



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 25 de setembro de 2015**Número 188**

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Portaria n.º 308/2015:

Cria o Programa Empreende Já — Rede de Perceção e Gestão de Negócios e revoga a Portaria n.º 427/2012, de 31 de dezembro. 8454

Declaração de Retificação n.º 43/2015:

Retifica o Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro, da Presidência do Conselho de Ministros que procede à revisão das carreiras do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), e à criação da carreira de técnico superior especialista em estatística do INE, I. P., publicado no *Diário da República* n.º 174, 1.ª série, de 7 de setembro de 2015. 8456

Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Portaria n.º 309/2015:

Primeira alteração à Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, que aprova o sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, de aldeamentos turísticos e de apartamentos turísticos. 8456

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Portaria n.º 310/2015:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Braga 8474

Ministério da Saúde

Decreto-Lei n.º 209/2015:

Procede à adaptação do quadro estatutário e das regras de funcionamento do SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais e estabelece o regime da transmissão das posições jurídicas dos Agrupamentos Complementares de Empresas «Somos Compras», «Somos Contas» e «Somos Pessoas». 8481

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Decreto-Lei n.º 210/2015:

Procede à primeira alteração à Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, que estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho 8485

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 308/2015

de 25 de setembro

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, aprovou o Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia para a Juventude (PNI-GJ), com o objetivo de implementar a Recomendação do Conselho da União Europeia para a concretização, em cada Estado-Membro, de iniciativas concertadas entre vários agentes, no sentido de proporcionar a todos os jovens, com menos de 25 anos, uma oportunidade de qualidade, seja de emprego, de formação permanente, de educação e formação profissional ou estágio, no prazo de quatro meses após ficarem desempregados ou saírem da educação formal.

O Governo português considerou que, no nosso país, a Garantia Jovem se deve estender aos jovens com idade até aos 30 anos, reconhecendo a duração e a complexidade dos trajetos de transição entre a educação e o trabalho e a vida adulta.

Este Plano prevê medidas de apoio ao empreendedorismo através do apoio ao próprio emprego e micronegócios, designadamente, no ponto 4.8 do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, no quadro da criação da iniciativa Empreende Já — Rede de Perceção e Gestão de Negócios.

No âmbito do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, esta iniciativa integra-se na prioridade de investimento 8ii, definida como a “*Integração sustentável no mercado laboral dos jovens (IEJ), em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude*”, do eixo prioritário 2 do Programa Operacional Temático Inclusão Social e Emprego (PO ISE), no âmbito das tipologias de operação “Apoios ao empreendedorismo jovem”.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas b) e f) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro, bem como do disposto no ponto 4.8 do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, e ainda do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 75.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria cria o Programa Empreende Já — Rede de Perceção e Gestão de Negócios, doravante designado por Programa, destinado a estimular uma cultura empreendedora, centrada na criatividade e na inovação, e a apoiar a criação e o desenvolvimento de empresas e de entidades da economia social, bem como a criação de postos de trabalho, por e para jovens.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos do Programa:

- a) Promover uma cultura empreendedora centrada na criatividade através do apoio ao desenvolvimento de projetos que visam a constituição de empresas ou de entidades da economia social;
- b) Apoiar a constituição de empresas ou de entidades de economia social e a criação de postos de trabalho que decorrem dos projetos desenvolvidos ao abrigo do estipulado no número anterior.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se ao Programa os jovens que reúnam, à data de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 29 anos;
- b) Tenham residência em Portugal Continental;
- c) Tenham completado a escolaridade obrigatória, de acordo com a legislação aplicável;
- d) Sejam considerados, face às regras comunitárias, como NEETs (Neither in Employment nor in Education or Training), que se define como aqueles que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação;
- e) Tenham a situação contributiva e tributária regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- f) Estejam inscritos nos serviços de emprego;
- g) Não se encontrem a beneficiar de apoios concedidos ao abrigo de outras medidas previstas no Plano Nacional de Implementação de uma Garantia para a Juventude, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro.

2 — A verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social pode ser exigida, a qualquer momento, no decurso da participação no Programa.

Artigo 4.º

Ações

O Programa compreende a existência de duas ações:

- a) Ação 1 — Apoio ao desenvolvimento de projetos com vista à criação de empresas e de entidades da economia social, com base em ideias próprias ou disponibilizadas através da Rede de Fomento de Negócios;
- b) Ação 2 — Apoio à sustentabilidade de entidades e de postos de trabalho criados ao abrigo do Programa, resultante de projetos desenvolvidos na ação 1.

Artigo 5.º

Rede de Fomento de Negócios

1 — A Rede de Fomento de Negócios representa uma área da plataforma eletrónica do Programa que acolhe ideias de negócio ou de projeto, disponibilizadas, volun-

tariamente, por entidades públicas ou privadas, ao abrigo da responsabilidade social.

2 — As ideias de negócio ou de projeto são desenvolvidas de forma autónoma pelos jovens candidatos à ação 1 do Programa.

3 — As ideias de negócios ou de projeto desenvolvidas pelos jovens no âmbito do Programa constituem sua propriedade.

Artigo 6.º

Apoios

1 — Na execução da Ação 1, os jovens empreendedores têm direito a:

a) Bolsa, durante o período de 180 dias, destinada à elaboração de projetos com vista à constituição de empresas ou de entidades da economia social, correspondente a 1,65 vezes o Indexante de Apoios Sociais;

b) Seguro de acidentes pessoais, a contratar pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., doravante designado por IPDJ, I. P.;

c) Formação com a duração máxima de 250 horas;

d) Tutoria, com vista à elaboração e sustentabilidade do projeto de constituição de empresas ou de entidades de economia social, até um máximo de 30 horas.

2 — A frequência da formação prevista no âmbito da ação 1 constitui uma obrigação para os jovens empreendedores, nos termos do regime a definir em regulamento específico.

3 — Na execução da ação 2, os jovens empreendedores têm direito a receber um montante de dez mil euros, por projeto, destinado ao arranque de empresas ou de entidades da economia social e à criação dos respetivos postos de trabalho.

4 — O apoio consagrado no número anterior visa, exclusivamente, os projetos desenvolvidos ao abrigo da ação 1 e selecionados mediante a avaliação dos documentos apresentados de acordo com o regime a fixar em regulamento específico.

Artigo 7.º

Contratualização de apoios

A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior é precedida da assinatura de contrato, cujo conteúdo é definido em regulamento específico do Programa, aprovado pelo IPDJ, I. P.

Artigo 8.º

Regra de minimis

O apoio financeiro previsto na ação 2 é atribuído ao abrigo do regime comunitário *de minimis*, nomeadamente em termos de montante máximo por entidade.

Artigo 9.º

Incumprimento

1 — O incumprimento das obrigações previstas na presente portaria e no regulamento específico, sem prejuízo da participação criminal que possa ser efetuada por eventuais indícios da prática dos crimes de falsificação ou de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, determina, conforme os casos, a exclusão do

candidato ou do jovem empreendedor da participação no Programa, a cessação e/ou a restituição dos apoios concedidos.

2 — Compete ao IPDJ, I. P., determinar a cessação e/ou a restituição dos apoios.

Artigo 10.º

Monitorização, avaliação e controlo

1 — As ações desenvolvidas ao abrigo do Programa estão sujeitas a instrumentos e a procedimentos de monitorização, avaliação e controlo da responsabilidade do IPDJ, I. P., ou de outra entidade por ele designada, mediante a realização de ações de acompanhamento, de fiscalização ou de auditoria.

2 — As ações previstas no artigo 4.º da presente Portaria devem contribuir para os indicadores de resultado que sejam, eventualmente, contratualizados para efeitos de financiamento comunitário.

Artigo 11.º

Acumulação de apoios

Os apoios financeiros concedidos no âmbito do Programa não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

Artigo 12.º

Execução e regulamentação

1 — O IPDJ, I. P., é o organismo da administração pública responsável pela promoção, gestão e execução do Programa.

2 — No prazo máximo de 60 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente portaria, o IPDJ, I. P., define, através de regulamento específico, os elementos técnicos e operativos que se afigurem necessários à execução do Programa.

3 — O regulamento é disponibilizado na página da internet do IPDJ, I. P., e na plataforma eletrónica disponível em rpgn.juventude.gov.pt.

Artigo 13.º

Parcerias

O IPDJ, I. P., pode, para efeitos de execução do Programa, estabelecer acordos e/ou protocolos com entidades públicas ou privadas.

Artigo 14.º

Financiamento do Programa

1 — O Programa é passível de financiamento comunitário, designadamente através do Fundo Social Europeu, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

2 — Para efeitos de financiamento comunitário, apenas são elegíveis as despesas realizadas em Portugal Continental.

3 — O financiamento do Programa fica condicionado à dotação orçamental definida pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I. P.

Artigo 15.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 427/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*, em 14 de setembro de 2015.

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 43/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 174, 1.ª série, de 7 de setembro de 2015, saiu com inexactidões que, mediante declaração da entidade emite, se retificam, republicando-se o Mapa III, do Anexo III, em anexo a esta retificação, dela fazendo parte integrante.

Secretaria-Geral, 24 de setembro de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

ANEXO

Mapa 3: Categorias cujos titulares transitam para a carreira geral/categoria de assistente técnico

Técnico auxiliar de BAD
Técnico de comunicação
Técnico de informação
Técnico de documentação
Operador de computador

Operador de informática (categoria profissional do grupo de qualificação do pessoal técnico profissional, prevista no Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo despacho conjunto A-215/89 XI, de 3 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 23 de novembro).

Programador de informática (categoria profissional do grupo de qualificação do pessoal técnico profissional, prevista no Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo despacho conjunto A-215/89 XI, de 3 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 23 de novembro).

Técnico de informática (categoria profissional do grupo de qualificação do pessoal técnico profissional, prevista no Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do Instituto Nacional de Estatística, aprovado pelo despacho conjunto A-215/89 XI, de 3 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 23 de novembro).

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA****Portaria n.º 309/2015**

de 25 de setembro

O Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, veio alterar o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, no essencial com vista, por um lado, a imprimir uma maior eficiência, simplificação e liberalização nos procedimentos e, por outro, a diminuir os custos de contexto.

No que respeita, em particular, à classificação dos empreendimentos turísticos, o Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, veio consagrar, para além da já existente dispensa casuística de requisitos, a possibilidade de dispensa da atribuição da categoria, entretanto clarificada pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro. Este novo mecanismo de dispensa, que limita a classificação do empreendimento turístico à atribuição da tipologia e, quando aplicável, do grupo, depende de um pedido expresso do interessado e, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, encontra-se condicionado ao cumprimento de determinados requisitos que agora cumpre fixar.

Com este mecanismo, pretendeu o legislador não só criar uma alternativa para os interessados cujo projeto ou empreendimento não se adegue às exigências do atual sistema de classificação por categoria ou por este seja condicionado ou até mesmo inviabilizado, como também abrir um espaço de maior flexibilidade dentro do qual um determinado projeto ou empreendimento se possa, no essencial, direcionar às características da procura. Em qualquer caso, os critérios a cumprir para a dispensa de atribuição da categoria procuram garantir que o projeto ou o empreendimento tenha de situar-se, pelo menos, num patamar equivalente às categorias médias, assim se salvaguardando o nível de qualidade da oferta nacional.

Decorridos quase sete anos sobre a entrada em vigor da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, veio regulamentar o sistema de classificação dos empreendimentos turísticos por tipologia, por grupo e por categoria, cumpre, também agora, proceder a uma revisão e atualização desse sistema, com vista a consolidar o seu valor enquanto marca de qualidade.

A revisão do sistema de atribuição da categoria, em particular, visa promover, por um lado, a necessária atualização dos requisitos relativos às instalações, aos equipamentos, aos serviços e aos produtos de lazer e negócios, bem como, por outro, o reforço da valorização da qualidade da oferta, no que respeita não só à qualidade de serviço em geral como também às suas componentes ambiental, energética e urbanística.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 228/2009, de 14 de setembro, 15/2014, de 23 de janeiro, 128/2014, de 29 de agosto, e 186/2015,

de 3 de setembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Turismo e pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, que aprovou o sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, de aldeamentos turísticos e de apartamentos turísticos.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

-
- a)
 - b)
 - c)
 - d) Hotéis rurais.

Artigo 2.º

[...]

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos obrigatórios comuns de classificação previstos no artigo 5.º da presente portaria, os empreendimentos turísticos referidos no artigo anterior são classificados mediante a atribuição:

a) Da tipologia e, quando aplicável, do grupo, de acordo com os requisitos fixados:

i) Para os estabelecimentos hoteleiros, os aldeamentos turísticos e os apartamentos turísticos, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos — RJET);

ii) Para os hotéis rurais, no RJET e na portaria prevista na alínea b) do n.º 2 do respetivo artigo 4.º;

b) Da categoria, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º e sem prejuízo das exceções previstas no artigo 4.º-A da presente portaria.

Artigo 3.º

Categorias

1 — Aos estabelecimentos hoteleiros é atribuída uma categoria de 1 a 5 estrelas, de acordo com os requisitos constantes do anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Aos aldeamentos turísticos e aos apartamentos turísticos é atribuída uma categoria de 3 a 5 estrelas, de acordo com os requisitos constantes, respetivamente, dos anexos II e III da presente portaria, que dela fazem parte integrante.

3 — Aos hotéis rurais é atribuída uma categoria de 3 a 5 estrelas, de acordo com os requisitos constantes do anexo I da presente portaria.

Artigo 4.º

Atribuição da categoria

1 — Para cada categoria, são fixados:

- a) Requisitos mínimos obrigatórios;
- b) Requisitos opcionais.

2 —

3 — A atribuição de uma categoria depende, cumulativamente:

- a) Do cumprimento de todos os requisitos mínimos obrigatórios;
- b) Do cumprimento de um conjunto de requisitos opcionais que permita a obtenção da pontuação mínima obrigatória fixada para a categoria.

4 — Os requisitos mínimos obrigatórios podem ser dispensados nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do RJET.

5 — Após a fixação da classificação resultante da auditoria realizada nos termos do artigo 36.º do RJET, podem ser alterados os requisitos opcionais escolhidos para a obtenção da pontuação mínima obrigatória prevista na alínea b) do n.º 3, mediante comunicação ao Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 5.º

Requisitos obrigatórios comuns de classificação

Os empreendimentos turísticos previstos no artigo 1.º devem cumprir os seguintes requisitos obrigatórios comuns de classificação:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)»

Artigo 3.º**Aditamento à Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril**

É aditado à Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, o artigo 4.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º-A**Classificação de pousadas e dispensa da atribuição da categoria**

1 — As pousadas devem cumprir os requisitos fixados no anexo I da presente portaria:

a) Para a atribuição da categoria de 4 estrelas, quando instaladas em edifícios classificados como de interesse nacional ou de interesse público;

b) Para a atribuição da categoria de 3 estrelas, quando instaladas em edifícios classificados de interesse municipal ou em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitetónico e histórico, sejam representativos de uma determinada época.

2 — Os demais empreendimentos turísticos referidos no artigo 1.º são dispensados da atribuição da categoria quando, solicitando-o expressamente:

a) No caso dos estabelecimentos hoteleiros e dos hotéis rurais, cumpram os requisitos para a atribuição da categoria de 3, 4 ou 5 estrelas, nos termos previstos no anexo I da presente portaria, devendo 20 % da pontuação obtida por via de requisitos opcionais resultar do cumprimento de requisitos constantes da secção 5 — Qualidade e Sustentabilidade desse mesmo anexo;

b) No caso dos aldeamentos turísticos, cumpram os requisitos para a atribuição da categoria de 4 ou 5 estrelas, nos termos previstos no anexo II da presente portaria, devendo 20 % da pontuação obtida por via de requisitos opcionais resultar do cumprimento de requisitos constantes da secção 5 — Qualidade e Sustentabilidade desse mesmo anexo;

c) No caso dos apartamentos turísticos, cumpram os requisitos para a atribuição da categoria de 4 ou 5 estrelas, nos termos previstos no anexo III da presente portaria, devendo 20 % da pontuação obtida por via de requisitos opcionais resultar do cumprimento de requisitos constantes da secção 5 — Qualidade e Sustentabilidade desse mesmo anexo.

3 — Sem prejuízo do previsto nos números seguintes, a dispensa da atribuição da categoria isenta o empreendimento turístico de publicitar, comunicar ou ostentar qualquer categoria para todos os efeitos que tiver por convenientes, bem como proíbe terceiros de utilizarem qualquer categoria sem o seu consentimento expresse.

4 — A dispensa da atribuição da categoria é concedida pelo Turismo de Portugal, I. P., em sede de fixação da classificação, no âmbito de auditoria realizada nos termos dos artigos 36.º ou 38.º do RJET, devendo o respetivo resultado constar de relatório que ateste o previsto nas alíneas a), b) ou c) do n.º 2, consoante apli-

cável, identificando-se a categoria de 3, 4 ou 5 estrelas que permitiu essa dispensa, bem como os requisitos opcionais verificados e o correspondente número de pontos atribuídos.

5 — O empreendimento turístico a quem foi concedida a dispensa da atribuição da categoria é equiparado à categoria de 3, 4 ou 5 estrelas que permitiu essa dispensa, conforme o número de pontos obtidos, podendo esta equiparação ser invocada pelo empreendimento sempre que tal lhe for solicitado por terceiros e este pretenda dar resposta a tal solicitação.

6 — A equiparação prevista no número anterior consta do Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos com a expressa indicação de que se trata de mera equiparação e de que a mesma não equivale à atribuição de qualquer categoria.

7 — Após a fixação da classificação com dispensa da atribuição da categoria, podem ser alterados os requisitos opcionais escolhidos para a obtenção da pontuação mínima obrigatória prevista no n.º 2, mediante comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., desde que observado o previsto no mesmo n.º 2.»

Artigo 4.º**Alteração dos anexos I, II e III da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril**

Os anexos I, II e III da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, são substituídos, respetivamente, pelos anexos I, II e III da presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 5.º**Norma revogatória**

É revogado o artigo 6.º da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril.

Artigo 6.º**Replicação**

É republicada, no anexo IV da presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, com a sua redação atual.

Artigo 7.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*, em 22 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 23 de setembro de 2015.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

ANEXO I

Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais

(a que se refere o artigo 3.º)

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
1. Instalações								
Acessos	1	Entrada de serviço distinta da entrada para os utentes (1)	10	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	2	Acesso privativo às UA	10	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	3	Elevador quando o edifício tenha mais de 3 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	4	Elevador quando o edifício tenha mais de 2 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Zonas comuns		Local identificado de receção (2) destinado ao check in, check out e informações aos utentes, que pode estar inserido em qualquer área de uso comum	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	5	Área ou áreas de uso comum onde possam ser prestados os serviços de refeições, pequenos almoços ou bar	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	6	Instalações sanitárias	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	7	Área de estar equipada (mesas e sofás ou cadeiras)	10	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	8	Área bruta privativa (3) de estar, equipada, por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥ 1m² < 2,5m² - 5 pts.; ≥ 2,5m < 5m² - 10 pts.; ≥ 5m² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	9	Climatização das áreas comuns com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	10	Climatização dos corredores de utentes com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	11	Acesso vertical de serviço aos pisos de alojamento independente do acesso dos clientes (1)	15	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	12	Cozinha, ou copa se apenas forem servidos pequenos-almoços	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	13	Zona de armazenagem	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Zonas de serviço	14	Área destinada ao pessoal, composta pelo menos por instalações sanitárias e zona de vestuário	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	15	Climatização das UA com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	16	30% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	17	100% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	13	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	18	100% das UA com instalações sanitárias privativas constituídas no mínimo por sanita, lavatório e duche ou banheira	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	19	Varandas ou terraços com área mínima de 4 m² em 50% das UA	5 pts. por cada 4 m² /UA, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	20	Fechaduras eletrónicas	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	21A	Dispositivo interior de segurança adicional na porta da entrada	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	22	Porcentagem da área média das UA que excede as áreas mínimas obrigatórias	≥ 10% - 10 pts.; ≥ 20% - 12 pts.; ≥ 30% - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	23	Área mínima dos quartos individuais	-	9 m²	10,5 m²	12 m²	14,5 m²	17,5 m²
Áreas (4) dos quartos (5)	24	Área mínima dos quartos duplos	-	11,5 m²	13,5 m²	17 m²	19,5 m²	22,5 m²
	24A	Área mínima dos quartos tripos	-	16,5 m²	17,5 m²	21 m²	24,5 m²	27,5 m²
	25	Suites constituídas por quarto e zona de estar equipada separável com a área mínima de 10m² (10)	5 pts. por cada 2 suites, até ao máximo 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório 2 suites
	26	Área mínima de apartamento com um quarto individual	-	18,5 m²	22 m²	25,5 m²	30 m²	35 m²
	27	Área mínima de apartamento em estúdio	-	15 m²	19 m²	21 m²	24 m²	27 m²
	28	Área mínima de apartamento com um quarto duplo	-	19,5 m²	23,5 m²	28 m²	33 m²	38 m²
	29	Área mínima de cada quarto suplementar	-	9 m²	10,5 m²	12 m²	14,5 m²	17,5 m²
	30	Garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20% das UA do empreendimento, situado no empreendimento ou na sua proximidade	10	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	31	Local que permita o estacionamento temporário de viaturas para tomada e largada de utentes e bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	31A	Local que permita o estacionamento temporário de autocarros para tomada e largada de utentes e bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Estacionamento	32	Garagem privativa do empreendimento com acesso direto à receção	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	33	Estacionamento para autocarros	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	34	Equipamento básico: cama, equipamento para iluminação da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente, cabides, cadeira ou sofá, mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira e tomada elétrica	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	35	Equipamento médio: equipamento básico mais local ou equipamento para colocar bagagens, espelho de corpo inteiro e, a pedido, cobertor ou edredon adicional	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA	NA
	36	Equipamento superior: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral do quarto junto da cama, cesto de papéis, minibar, zona de estar (6) ou zona de trabalho (7) e, em caso de apartamento, telefone ou telemóvel(11)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	36A	Tomada elétrica acessível e livre junto da cama	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	36B	Adaptadores de tomadas elétricas a pedido	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	36C	Tomada USB acessível e livre na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	37	Cofre na UA	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	37A	Cofre na UA com tomada elétrica no seu interior	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento do quarto	38	Zona de estar em 50% das UA (6)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional (8)	Opcional (8)
	39	Zona de trabalho em 50% das UA (7)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional (8)	Opcional (8)
	40	Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	40A	Sobre colchão	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	41	Cama suplementar a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	41A	Berço a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	42	Menu de almofadas com o mínimo de três tipos	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	43	Interruptor geral automático	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	44	Mesa de refeições ou adaptável para o efeito, cadeiras e sofá, loiças, vidros e talheres	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	45	Frigorífico, micro-ondas e lava-loica	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento da cozinha ou kitchenette	46	Utensílios de cozinha	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	47	Fogão ou placa e exaustor de fumos	8	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	48	Equipamento básico: espelho, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa) e suporte para toalhas	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	49	Equipamento médio: equipamento básico mais iluminação do lavatório, caixote do lixo, secador de cabelo, saco de lavanderia e tapete ou toalha de chão	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	NA
	50	Equipamento superior: equipamento médio mais chinélos e roupão	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	50A	Tomada elétrica junto ao lavatório ou junto ao espelho	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	51	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com banheira e duche separados	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	52	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita)	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	53	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	54	Equipamento básico: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral do quarto junto da cama, cesto de papéis, minibar, zona de estar (6) ou zona de trabalho (7) e, em caso de apartamento, telefone ou telemóvel(11)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
Estacionamento	28	Área mínima de apartamento com um quarto duplo	-	19,5 m²	23,5 m²	28 m²	33 m²	38 m²
	29	Área mínima de cada quarto suplementar	-	9 m²	10,5 m²	12 m²	14,5 m²	17,5 m²
	30	Garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20% das UA do empreendimento, situado no empreendimento ou na sua proximidade	10	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	31	Local que permita o estacionamento temporário de viaturas para tomada e largada de utentes e bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	31A	Local que permita o estacionamento temporário de autocarros para tomada e largada de utentes e bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	32	Garagem privativa do empreendimento com acesso direto à receção	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	33	Estacionamento para autocarros	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	34	Equipamento básico: cama, equipamento para iluminação da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente, cabides, cadeira ou sofá, mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira e tomada elétrica	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	35	Equipamento médio: equipamento básico mais local ou equipamento para colocar bagagens, espelho de corpo inteiro e, a pedido, cobertor ou edredon adicional	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA	NA
	36	Equipamento superior: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral do quarto junto da cama, cesto de papéis, minibar, zona de estar (6) ou zona de trabalho (7) e, em caso de apartamento, telefone ou telemóvel(11)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório

2. Equipamento e mobiliário

Equipamento do quarto	34	Equipamento básico: cama, equipamento para iluminação da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente, cabides, cadeira ou sofá, mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira e tomada elétrica	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	35	Equipamento médio: equipamento básico mais local ou equipamento para colocar bagagens, espelho de corpo inteiro e, a pedido, cobertor ou edredon adicional	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA	NA
	36	Equipamento superior: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral do quarto junto da cama, cesto de papéis, minibar, zona de estar (6) ou zona de trabalho (7) e, em caso de apartamento, telefone ou telemóvel(11)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	36A	Tomada elétrica acessível e livre junto da cama	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	36B	Adaptadores de tomadas elétricas a pedido	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	36C	Tomada USB acessível e livre na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	37	Cofre na UA	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	37A	Cofre na UA com tomada elétrica no seu interior	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	38	Zona de estar em 50% das UA (6)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional (8)	Opcional (8)
	39	Zona de trabalho em 50% das UA (7)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional (8)	Opcional (8)
	40	Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	40A	Sobre colchão	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	41	Cama suplementar a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	41A	Berço a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	42	Menu de almofadas com o mínimo de três tipos	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	43	Interruptor geral automático	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento das salas de estar e de refeições (quando existam na UA)	44	Mesa de refeições ou adaptável para o efeito, cadeiras e sofá, loiças, vidros e talheres	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento da cozinha ou kitchenette	45	Frigorífico, micro-ondas e lava-loica	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	46	Utensílios de cozinha	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	47	Fogão ou placa e exaustor de fumos	8	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento e acessórios sanitários	48	Equipamento básico: espelho, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa) e suporte para toalhas	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	49	Equipamento médio: equipamento básico mais iluminação do lavatório, caixote do lixo, secador de cabelo, saco de lavanderia e tapete ou toalha de chão	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	NA
	50	Equipamento superior: equipamento médio mais chinélos e roupão	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	50A	Tomada elétrica junto ao lavatório ou junto ao espelho	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	51	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com banheira e duche separados	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	52	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita)	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	53	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
	54	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	55	Espelho de cosmética	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	56	Aquecimento de toalhas	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	57	Balança	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	58	Amenities básico: sabonete ou gel de banho	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	59	Amenities médio: amenities básico mais champô e toalha de banho	1	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA
	60	Amenities superior: amenities médio mais escova e pasta de dentes, lâmina e gel de barbear, lima de unhas e algodão de limpeza, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	61	Televisão a cores com controlo remoto na UA	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	61A	Televisão a cores com controlo remoto e na modalidade smart tv na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	62	Sistema de som na casa de banho	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Sistemas de vídeo e áudio	63	Música e filmes a pedido com mais de 20 opções	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	64	Acesso a mais de 20 canais de televisão	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	64A	Docking station / colunas bluetooth para aparelhos de media (smartphones, ipods, tablets)	2 pts. por cada tipo, até ao máximo de 4 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	64B	Consola de jogos, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	65	Meios de comunicação com o exterior acessíveis aos utentes (pelo menos um meio de voz, telefone ou telemóvel, e um meio de escrita, fax ou correio eletrónico)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	65A	Telefone ou telemóvel na UA com acesso à rede exterior	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	66	Telefone ou telemóvel na UA com acesso direto à rede exterior	2	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	67	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	3	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	67A	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas zonas comuns	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	68	Acesso à Internet em banda larga e sem fios na UA (condicionada à cobertura do serviço)	6	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Comunicações eletrónicas	68A	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios na UA	8	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	69	Sistema de registo de mensagens de voz na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	70	Informações sobre o período do pequeno-almoço, a hora do check-out e o período de funcionamento das instalações e equipamentos do empreendimento	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	71	Manual do serviço de A a Z na UA, em suporte escrito, audiovisual ou outro	2	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	72	Amenities escritório: lápis ou caneta, papel e envelopes	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	73	Amenities conforto: kit de engraxar, calçadeira e kit de costura, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	73A	Guarda-chuva na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	74	Jornais diários ou informação impressa diária nas zonas comuns	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	75	Limpeza e arrumação diária das UA	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	76	Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento suplementar	77	Mudança diária de toalhas a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	78	Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	79	Mudança de roupa de cama pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	80	Serviço de verificação dos quartos para a noite (abertura da cama, troca de toalhas e limpeza)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	80A	Colchões higienizados pelo menos uma vez em cada três anos, com registo documental	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	81	Serviço de bar associado ou não a outra área	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	82	Bebidas à disposição do cliente (sem serviço de bar)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	83	Serviço de refeições 7 dias por semana (12)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	84	Equipamento para chá e café na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

3. Serviços

Serviço de limpeza e arrumação das UA	75	Limpeza e arrumação diária das UA	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	76	Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	77	Mudança diária de toalhas a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	78	Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	79	Mudança de roupa de cama pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	80	Serviço de verificação dos quartos para a noite (abertura da cama, troca de toalhas e limpeza)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	80A	Colchões higienizados pelo menos uma vez em cada três anos, com registo documental	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	81	Serviço de bar associado ou não a outra área	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	82	Bebidas à disposição do cliente (sem serviço de bar)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	83	Serviço de refeições 7 dias por semana (12)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
Serviço de alimentação e bebidas	84	Equipamento para chá e café na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
	85	8 horas de room service de bebidas e refeições ligeras	4	Opcional	Opcional	Opcional	NA	NA
	86	16 horas de room service de bebidas e refeições ligeras	8	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA
	87	24 horas de room service de bebidas e refeições ligeras	12	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	87A	Menus especiais (por exemplo, vegetarianos, dietéticos, celíacos, desportivos)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	87B	Menus infantis	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	87C	Carta de vinhos nacionais e estrangeiros, com indicação dos anos das colheitas, castas e outras informações relevantes	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	87D	Serviço de escanção ao almoço e ao jantar	6	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	87E	Restaurante com oferta de pratos da cozinha regional/local	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	88	Serviço de pequeno-almoço	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	89	Pequeno-almoço buffet ou à-la-carte	3	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Serviço de pequeno-almoço	89A	Serviço de pequeno-almoço com a duração mínima de 4 horas	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	90	Pequeno-almoço à-la-carte na UA	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	91	Serviço de atendimento permanente (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA
	92	Serviço de receção presencial 16 horas	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	NA
	93	Serviço de receção presencial 24 horas	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	93A	Check-in expresso automático	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	94	Serviço de receção bilingue (Português e Inglês)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	95	Serviço de receção multilingue (para além do Português e do Inglês)	2 pts. por cada língua adicional, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	96	Porteiro (trintariano)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	97	Serviço de Valet Parking	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Serviço de recepção e acolhimento	98	Serviço de informação e reservas	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	98A	Sítio na Internet informativo do empreendimento, possibilitando a realização de reservas e de transações online	3 pts., mais 2 pts. se bilingue (Português e Inglês)	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	98B	Presença ativa nas redes sociais com a publicação regular de informação (pelo menos semanal) e interação com clientes e potenciais clientes por estas vias	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	99	Serviço de aceitação e entrega de mensagens	3	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	99A	Serviço de fotocópias	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	99B	Serviço de digitalização	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	99C	Impressão gratuita de talões de embarque, vouchers e bilhetes	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	100	Serviço de transporte de bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	101	Serviço de depósito de bagagens	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	101A	Guarda-chuva à disposição dos clientes	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Serviço de lavanderia e engomadoria	101B	Bicicleta à disposição dos clientes	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	102	Serviço de lavanderia e engomadoria	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA
	103	Serviço de lavanderia e engomadoria (entregue antes das 9h00 e pronto no mesmo dia - exceto no fim de semana)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	104	Videovigilância em zonas públicas e de circulação	6	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	105	Aceitação de cartões de crédito e débito	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	106	Aceitação de cartões de crédito e débito	2	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	107	Serviço de depósito de valores na receção	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	108	Serviço despertar	2	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	109	Serviço de correio	2	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	110	Venda de revistas e jornais diários	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Outros serviços	110A	Venda de bilhetes	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	111	Serviço de costura	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	112	Serviço de engraxar sapatos	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	113	Serviço de transporte privativo do empreendimento	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	114	Serviço de babysitter	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	114A	Acesso a gelo em todos os pisos de UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

4. Lazer e negócios

Equipamentos e instalações	115	Área bruta privativa de equipamentos complementares (health club, spa, squash, etc.) por UA, quando concorра para a área bruta de construção do empreendimento	≥ 1m ² - 2,5m ² - 5pts; ≥ 2,5m ² - 5m ² - 10 pts; ≥ 5m ² - 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
----------------------------	-----	--	--	----------	----------	----------	----------	----------

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
	116	Área bruta privativa de equipamentos complementares (instalações desportivas, parque infantil, etc.) por UA, quando não concorра para a área bruta de construção do empreendimento	≥ 1m ² - +2,5m ² - 5pts; ≥ 2,5m ² - +5m ² - 10pts; ≥ 5m ² - 15pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	117	Área bruta privativa para reuniões por UA, quando concorра para a área bruta de construção do empreendimento	5 pts por cada m ² /UA, até máx. de 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	118	Business center (no mínimo, com computador, acesso à Internet, impressora e scanner) (13)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	118A	Serviço de tradução a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	118B	Serviço de secretariado a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	118C	Equipamentos de conferência para utilização dos clientes (projektor, flipchart, equipamentos de videoconferência, etc.)	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	118D	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas salas de reuniões	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	118E	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas salas de reuniões	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	119	Ginásio (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	119A	Outras instalações desportivas interiores (campo de ténis, campo de vólei, campo de pádel, squash, etc.)	5 pts. por cada, até ao máximo de 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	120	Spa (com, pelo menos, 4 equipamentos)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	121	Cabeleireiro	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	121A	Estabelecimentos comerciais	2 pts. por cada, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	122	Instalações desportivas exteriores (campo de ténis, campo de vólei, campo de pádel, minigolfe, driving net, petanca, etc.)	5 pts. por cada, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	123	Piscina exterior	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	124	Piscina interior	12	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	125	Piscina exterior aquecida	20	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	125A	Piscina interior aquecida	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	125B	Piscina para crianças	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	125C	Sala de jogos (com, pelo menos, 5 equipamentos ou jogos)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	126	Golfe	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	127	Clube para crianças do próprio empreendimento (crianças até aos 3 anos), pelo menos 6 horas por dia	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	128	Clube para crianças do próprio empreendimento (crianças com mais de 3 anos), pelo menos 6 horas por dia	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	128A	Programas regulares de atividades de animação indoor	1 pto., mais 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	128B	Programas regulares de atividades de animação outdoor	2 pts., mais 1 pto. se turismo de natureza (14) e 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

5. Qualidade e sustentabilidade

	129	Certificação da qualidade dos serviços por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129A	Restaurante com prémio nacional ou internacional	5 pts. se nacional, 10 pts. se internacional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129B	Processo formal de resposta interna a reclamações	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129C	Processo sistemático de recolha de opinião de clientes	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129D	Convite sistemático aos clientes para submeter opinião no sítio na Internet do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129E	Processo de cliente mistério realizado por entidades externas acreditadas, pelo menos uma vez em cada período de dois anos e meio	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129F	Soluções inovadoras na oferta de espaços, equipamentos e serviços	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129G	Rede alargada de parcerias com fornecedores locais numa lógica de sustentabilidade e responsabilidade local	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	130	Aproveitamento ou valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
	130A	Empreendimento instalado em edifício classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou inserido em conjunto ou sítio com essa classificação	20	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	131	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento ≥ 1,5 e 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	14	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	132	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento > 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	20	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133	Área de espaços verdes de utilização comum	5 pts. por cada 20m ² /UAat é ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133A	Sistemas que promovam o consumo eficiente de água nos equipamentos interiores e exteriores, incluindo a utilização de fontes de água alternativas (reutilização de água, água da chuva, etc.)	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133B	Sistemas que promovam o consumo eficiente de energia, incluindo a utilização de energias renováveis ou equivalente, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133C	Sistemas que promovam a qualidade do ar interior e o conforto térmico e acústico, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133D	Centro ecológico ou estrutura de interpretação ambiental	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133E	Sistema de contratação e compras que promova a inclusão de critérios ambientais nos contratos e fornecimentos (compras ecológicas)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133F	Utilização de espécies autóctones da região nas áreas verdes do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133G	Adoção e implementação de política de informação sobre práticas de turismo sustentável por parte dos utentes	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133H	Utilização, na sua frota, de veículos automóveis ligeiros, de passageiros e/ou mercadorias, maioritariamente elétricos	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	134	Certificação energética ou ambiental por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	135	Certificação, prémio ou selo de qualidade atribuído por uma entidade reconhecida nacional, estrangeira ou internacional	3 pts. por cada, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

Total pontos opcionais por categoria	125	161	225	255	278
--------------------------------------	-----	-----	-----	-----	-----

Abreviaturas:

NA - Não aplicável

UA - Unidade(s) de alojamento

Notas:

- (1) Requisito opcional no caso do estabelecimento hoteleiro de 3* ter menos de 40 quartos e seja instalado num edifício pré-existente que não tenha sido sujeito a obras de demolição da estrutura resistente.
- (2) Quando num mesmo edifício estejam instalados vários hotéis, o local de receção pode ser comum a todos.
- (3) A área bruta privativa é a superfície total, medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes separadoras da UA, equipamento, zona funcional ou edifício em causa, não incluindo varandas, terraços, caves ou sótãos privados.
- (4) Área útil nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na redação em vigor.
- (5) Em até 20% da UA, a área de cada UA pode ser diminuída até 10% da área mínima associada a cada categoria e tipologia de UA, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, consoante aplicáveis: (a) não ultrapasse a área mínima da categoria inferior dentro da mesma tipologia de UA; (b) não ultrapasse a área mínima da tipologia de UA inferior dentro da mesma categoria; e (c) se enquadre numa alteração da autorização de utilização do edifício para autorização de utilização para fins turísticos.
- (6) Zona de estar composta por: sofá ou maple, mesa de apoio e iluminação.
- (7) Zona de trabalho composta por: cadeira, mesa de trabalho, iluminação e tomada elétrica.
- (8) Aplicável relativamente à opção não utilizada nos termos do requisito n.º 36.
- (9) Os estabelecimentos hoteleiros e os hotéis rurais podem ser constituídos por quartos e por apartamentos.
- (10) As suítes podem ter mais do que um quarto, devendo estes cumprir a área estipulada para os quartos suplementares e incluir uma instalação sanitária privativa. Não podem ser instaladas kitchenettes ou cozinhas nas suítes.
- (11) Em caso de apartamento ou suite com mais do que um quarto, entende-se que basta existir telefone ou telemóvel num dos quartos.
- (12) Incluindo almoço e jantar, em espaço adequado. Pode ser dispensado pelo Turismo de Portugal, I.P. quando o empreendimento se situar próximo de centro urbano ou em zona de vila turística que disponha de razoável oferta de estabelecimentos de restauração.
- (13) O business center deve garantir a privacidade de cada utilizador.
- (14) Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 4.º)

ANEXO II

Aldeamentos turísticos

(a que se refere o artigo 3.º)

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
1. Instalações						
Acessos	1	Elevador quando o edifício tenha mais de 2 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	Zonas comuns					
	2	Local identificado de receção destinado ao check in, check out e informações aos utentes, que pode ser instalado no próprio aldeamento turístico ou em comum com outro empreendimento turístico	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	3	Restaurante com zona de bar aberto 7 dias por semana (1)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	4	Piscina comum exterior com anexo próprio para crianças (2)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Zonas de serviço	5	Climatização das áreas comuns com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional
	6	Zona de armazenagem	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	7	Área destinada ao pessoal, composta pelo menos por vestiário e instalações sanitárias	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	UA (Apartamentos e/ou moradias)					
	8	Climatização das UA com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
Áreas (3)	9	50% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	10	Opcional	Opcional	Obrigatório
	10	100% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	13	Opcional	Opcional	Opcional
	10A	Dispositivo interior de segurança adicional na porta da entrada	2	Opcional	Opcional	Obrigatório
	11	Varandas ou terraços com área mínima de 4 m² em 50% das UA	5 pts. por cada 4 m²/UA, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	12	Área mínima do apartamento em estúdio	-	25,5 m²	28m²	31m²
Casas de banho	13	Área mínima da UA com um quarto duplo	-	34 m²	40 m²	50 m²
	14	Área mínima da UA com mais de um quarto duplo	-	n.º de quartos x 23,5 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual	n.º de quartos x 30 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual	n.º de quartos x 37,5 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual
	15	Porcentagem da área média das UA que excede as áreas mínimas obrigatórias	≥ 10% - 10 pts. ≥ 20% - 12 pts. ≥ 30% - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	16	Uma casa de banho por cada 3 quartos, constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	-	Obrigatório	NA	NA
	17	Uma casa de banho por cada 2 quartos constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	10	Opcional	Obrigatório	NA
Estacionamento	18	Casa de banho privativa para cada quarto constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira (4)	12	Opcional	Opcional	Obrigatório
	19	Uma casa de banho adicional, no mínimo com sanita e lavatório	14	Opcional	Opcional	Opcional
	20	Estacionamento privativo com capacidade para um veículo por UA	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	21	Estacionamento para autocarros	5	Opcional	Opcional	Opcional

2. Equipamento e mobilitário

Equipamento do quarto		Equipamento básico: cama, equipamento para ocultação da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente, cabides, cadeira ou sofá, mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira e tomada elétrica	22	Obrigatório	NA	NA
	23	Equipamento médio: equipamento básico mais espelho de corpo inteiro e, a pedido, cobertor ou edredon adicional	5	Opcional	Obrigatório	NA
	24	Equipamento superior: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral do quarto junto da cama, cesto de papéis, telefone ou telemóvel (5)	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	24A	Tomada elétrica acessível e livre junto da cama	2	Opcional	Opcional	Opcional
	24B	Adaptadores de tomadas elétricas a pedido	1	Opcional	Opcional	Opcional
	24C	Tomada USB acessível e livre na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional
	25	Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal	5	Opcional	Opcional	Opcional
	25A	Sobre colchão	5	Opcional	Opcional	Opcional
	26	Cama suplementar a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional
	26A	Berço a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento das salas de estar e de refeições	27	Mesa de refeições ou adaptável para o efeito, cadeiras e sofá, loiças, vidros e talheres	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	28	Frigorífico, lava-loiça e armários para viveres, fogão ou placa, exaustor de fumes, varinha mágica e utensílios de cozinha	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento da cozinha ou kitchenette	29	Micro-ondas	-	Obrigatório	NA	NA
	30	Forno e micro-ondas (6)	6	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	31	Máquina de lavar loiça	6	Opcional	Opcional	Opcional
	32	Máquina de lavar roupa	6	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
Equipamento e acessórios sanitários	33	Chaleira elétrica e máquina de café	2	Opcional	Opcional	Opcional
	34	Equipamento básico: espelho, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa) e suporte para toalhas	-	Obrigatório	NA	NA
	35	Equipamento médio: equipamento básico mais iluminação do lavatório, caixote do lixo, secador de cabelo e tapete ou toalha de chão	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	36	Equipamento superior: equipamento médio mais chinélos e roupa	7	Opcional	Opcional	Opcional
	36A	Tomada elétrica junto ao lavatório ou junto ao espelho	1	Opcional	Opcional	Opcional
	37	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com banheira e duche separados	10	Opcional	Opcional	Opcional
	38	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre a área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita)	15	Opcional	Opcional	Opcional
	39	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé	5	Opcional	Opcional	Opcional
	40	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional	7	Opcional	Opcional	Opcional
	41	Espelho de cosmética	2	Opcional	Opcional	Opcional
	42	Aquecimento de toalhas	5	Opcional	Opcional	Opcional
	43	Balança	1	Opcional	Opcional	Opcional
	44	Amenities básico: sabonete ou gel de banho	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	45	Amenities médio: amenities básico mais champô e toalha de banho	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
	46	Amenities superior: amenities médio mais escova e pasta de dentes, lâmina e gel de barbear, lima de unhas e algodão de limpeza, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional
Depósito de valores	47	Serviço de depósito de valores na receção	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	48	Cofre na UA	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	48A	Cofre na UA com tomada elétrica no seu interior	1	Opcional	Opcional	Opcional
	49	Televisão a cores com controlo remoto na sala	3	Opcional	Opcional	Opcional
	49A	Televisão a cores com controlo remoto e na modalidade smart tv na sala	2	Opcional	Opcional	Opcional
Sistemas de vídeo e áudio	50	Leitor de DVD	6	Opcional	Opcional	Opcional
	51	Sistema de som na sala	2	Opcional	Opcional	Opcional
	52	Acesso a mais de 20 canais de televisão	5	Opcional	Opcional	Opcional
	52A	Docking station / colunas bluetooth para aparelhos de media (smartphones, ipods, tablets)	2 pts. por cada tipo, até ao máximo de 4 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	52B	Consola de jogos, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional
	53	Meios de comunicação com o exterior acessíveis aos utentes (pelo menos um meio de voz, telefone ou telemóvel, e um meio de escrita, fax ou correio eletrónico)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	54	Telefone ou telemóvel na UA com acesso à rede exterior	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	55	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas UA ou nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	56	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas UA e nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	6	Opcional	Opcional	Obrigatório
	56A	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas zonas comuns	5	Opcional	Opcional	Opcional
Comunicações eletrónicas	56B	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas UA	10	Opcional	Opcional	Opcional
	57	Sistema de registo de mensagens de voz na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional
	58	Manual do serviço de A a Z na UA, em suporte escrito, audiovisual ou outro	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	58A	Guarda-chuva na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional

3. Serviços

Serviço de limpeza e arrumação das UA	59	Limpeza e arrumação diária das UA	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	60	Limpeza e arrumação das UA duas vezes por semana e antes de serem ocupadas pelos clientes	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	61	Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	62	Mudança diária de toalhas a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	63	Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	64	Mudança de roupa de cama a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	65	Serviço de verificação das UA para a noite (abertura da cama, troca de toalhas e limpeza)	5	Opcional	Opcional	Opcional
	65A	Colchões higienizados pelo menos uma vez em cada três anos, com registo documental	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	66	8 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	4	Opcional	Opcional	Opcional
	67	16 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	8	Opcional	Opcional	Opcional
Serviço de alimentação e bebidas	68	24 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	12	Opcional	Opcional	Opcional
	68A	Menus especiais (por exemplo, vegetarianos, dietéticos, celíacos, desportivos)	5	Opcional	Opcional	Opcional
	68B	Menus infantis	2	Opcional	Opcional	Opcional
	68C	Carta de vinhos nacionais e estrangeiros, com indicação dos anos das colheitas, castas e outras informações relevantes	5	Opcional	Opcional	Opcional
	68D	Serviço de escanção ao almoço e ao jantar	6	Opcional	Opcional	Opcional
	68E	Restaurante com oferta de pratos da cozinha regional/local	3	Opcional	Opcional	Opcional
	69	Serviço de pequeno-almoço	2	Opcional	Opcional	Opcional
	70	Pequeno-almoço buffet ou à-la-carte	3	Opcional	Opcional	Opcional
	70A	Serviço de pequeno-almoço com a duração mínima de 4 horas	5	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
Serviço de receção e acolhimento	71	Pequeno-almoço à-la-carte nas UA	4	Opcional	Opcional	Opcional
	72	Serviço de atendimento permanente (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	73	Serviço de receção (presencial) 16 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Obrigatório	NA
	74	Serviço de receção (presencial) 24 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Opcional	Obrigatório
	74A	Check-in expresso automático	1	Opcional	Opcional	Opcional
	75	Serviço de receção bilingue (Português e Inglês)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	76	Serviço de receção multilingue (para além do Português e do Inglês)	2 pts. por cada língua adicional, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	77	Serviço de portaria (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	78	Serviço de informação e reservas	3	Opcional	Opcional	Obrigatório
	78A	Sítio na Internet informativo do empreendimento, possibilitando a realização de reservas e de transações online	3 pts., mais 2 pts. se bilingue (Português e Inglês)	Opcional	Opcional	Opcional
	78B	Presença ativa nas redes sociais com a publicação regular de informação (pelo menos semanal) e interação com clientes e potenciais clientes por estas vias	2	Opcional	Opcional	Opcional
	79	Serviço de aceitação e entrega de mensagens	5	Opcional	Opcional	Opcional
	79A	Serviço de fotocópias	2	Opcional	Opcional	Opcional
	79B	Serviço de digitalização	2	Opcional	Opcional	Opcional
	79C	Impressão gratuita de talões de embarque, vouchers e bilhetes	2	Opcional	Opcional	Opcional
	80	Serviço de depósito de bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional
	80A	Guarda-chuva à disposição dos clientes	1	Opcional	Opcional	Opcional
	80B	Bicicleta à disposição dos clientes	6	Opcional	Opcional	Opcional
	81	Serviço de lavanderia e engomadoria	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Serviço de segurança e vigilância	82	Vigilância durante a noite (período de 12 horas)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	83	Vigilância 24 horas por dia	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	84	Videovigilância em zonas públicas e de circulação	6	Opcional	Opcional	Opcional
Outros serviços	85	Aceitação de cartões de crédito e débito	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	86	Serviço despertar	2	Opcional	Opcional	Opcional
	87	Serviço de correio	2	Opcional	Opcional	Opcional
	87A	Venda de bilhetes	3	Opcional	Opcional	Opcional
	88	Serviço de transporte privativo do empreendimento	5	Opcional	Opcional	Opcional
	89	Serviço de babysitter	4	Opcional	Opcional	Opcional
	89A	Minimercado	10	Opcional	Opcional	Opcional

4. Lazer e negócios

Equipamentos e instalações	90	Área bruta privativa de equipamentos complementares (health club, spa, squash, etc.) por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥1m² < 2,5m² - 5 pts.; ≥2,5m² < 5m² - 10 pts.; ≥ 5m² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	91	Área bruta privativa de equipamentos complementares (instalações desportivas, parque infantil, etc.) por UA, quando não concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥1m² < 2,5m² - 5 pts.; ≥2,5m² < 5m² - 10 pts.; ≥ 5m² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	92	Business center (no mínimo com computador, acesso à Internet, impressora e scanner) (7)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	93	Ginásio (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	93A	Outras instalações desportivas interiores (campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, squash, etc.)	5 pts. por cada, até ao máximo de 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	94	Spa (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	95	Cabeleireiro	5	Opcional	Opcional	Opcional
	96	Instalações desportivas exteriores (campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, minigolfe, driving net, petanca, etc.)	5 pts. por cada, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	97	Piscina comum interior	12	Opcional	Opcional	Opcional
	98	Piscina comum exterior aquecida	20	Opcional	Opcional	Opcional
	98A	Piscina comum interior aquecida	15	Opcional	Opcional	Opcional
	98B	Sala de jogos (com, pelo menos, 5 equipamentos ou jogos)	5	Opcional	Opcional	Opcional
	99	Golfe	15	Opcional	Opcional	Opcional
	99A	Programas regulares de atividades de animação indoor	1 pto., mais 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional
	99B	Programas regulares de atividades de animação outdoor	2 pts., mais 1 pto. se turismo de natureza (B) e 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional

5. Qualidade e sustentabilidade

	100	Certificação da qualidade dos serviços por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	15	Opcional	Opcional	Opcional
	100A	Restaurante com prémio nacional ou internacional, quando não obrigatória por lei	5 pts. se nacional, 10 pts. se internaciona	Opcional	Opcional	Opcional
	100B	Processo formal de resposta interna a reclamações	3	Opcional	Opcional	Opcional
	100C	Processo sistemático de recolha de opiniões de clientes	2	Opcional	Opcional	Opcional
	100D	Convite sistemático aos clientes para submeter opinião no sítio na Internet do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional
	100E	Processo de cliente mistério realizado por entidades externas acreditadas, pelo menos uma vez em cada período de dois anos e meio	5	Opcional	Opcional	Opcional

N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
100F	Soluções inovadoras na oferta de espaços, equipamentos e serviços	15	Opcional	Opcional	Opcional
100G	Rede alargada de parcerias com fornecedores locais numa lógica de sustentabilidade e responsabilidade local	5	Opcional	Opcional	Opcional
101	Relação área total do empreendimento/capacidade e (metros quadrados por pessoa), salvo se valor superior for determinado em Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável	-	100 m²	120 m²	140 m²
102	Mais 20% relativamente à área total do empreendimento/capacidade e (m² por pessoa) estabelecida	12	Opcional	Opcional	Opcional
103	Aproveitamento ou valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto	10	Opcional	Opcional	Opcional
103A	Empreendimento instalado em edifício classificado ou em vias de classificação como de Interesse Nacional, de Interesse Público ou de Interesse Municipal, ou inserido em conjunto ou sítio com essa classificação	20	Opcional	Opcional	Opcional
104	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento a 1,5 ≤ 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	14	Opcional	Opcional	Opcional
105	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento > 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	20	Opcional	Opcional	Opcional
106	Área de espaços verdes de utilização comum	5 pts. por cada 50 m²/UA, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
106A	Sistemas que promovam o consumo eficiente de água nos equipamentos interiores e exteriores, incluindo a utilização de fontes de água alternativas (reutilização de água, água da chuva, etc.)	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
106B	Sistemas que promovam o consumo eficiente de energia, incluindo a utilização de energias renováveis ou equivalente, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
106C	Sistemas que promovam a qualidade do ar interior e o conforto térmico e acústico, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
106D	Centro ecológico ou estrutura de interpretação ambiental	5	Opcional	Opcional	Opcional
106E	Sistema de contratação e compras que promova a inclusão de critérios ambientais nos contratos e fornecimentos (compras ecológicas)	10	Opcional	Opcional	Opcional
106F	Utilização de espécies autóctones da região nas áreas verdes do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional
106G	Adoção e implementação de política de informação sobre práticas de turismo sustentável por parte dos utentes	2	Opcional	Opcional	Opcional
106H	Utilização, na sua frota, de veículos automóveis ligeiros, de passageiros e/ou mercadorias, maioritariamente elétricos	4	Opcional	Opcional	Opcional
107	Certificação energética ou ambiental por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional
108	Certificação, prémio ou selo de qualidade atribuído por uma entidade reconhecida nacional, estrangeira ou internacional	3 pts. por cada, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional

Total pontos opcionais por categoria	179	210	225
--------------------------------------	-----	-----	-----

Abreviaturas:
NA - Não aplicável
UA - Unidade(s) de alojamento

Notas:

- (1) O restaurante pode ser dispensado pelo Turismo de Portugal, I.P., quando o aldeamento se situar próximo de centro urbano ou em zona de vilegiatura que disponha de razoável oferta de estabelecimentos de restauração.
(2) A piscina pode ser dispensada quando não estiveram dotadas de piscina privativa. A área mínima das piscinas é calculada segundo a seguinte fórmula $A=M/(K \times N)$, sendo A - área; M - valor fixo dependente do número de camas; K - constante dependente do tipo do aldeamento e do número de camas; N - Número de camas do aldeamento:

N.º de camas	Valor de M	Valores de K	
		Categoria 3*	Categoria 4*
100 ≤ 500	100	0,2	0,25
501 a 1000	90	0,19	0,23
Mais de 1000	80	0,18	0,19

- (3) Área útil nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na redação em vigor.
(4) A partir da tipologia T4, inclusive, admite-se que um quarto não tenha casa de banho privativa.
(5) Em caso de UA com mais do que um quarto, entende-se que basta existir telefone ou telemóvel num dos quartos.
(6) Considera-se cumprido o requisito caso um dos aparelhos acumule as duas funções.
(7) O business center deve garantir a privacidade de cada utilizador.
(8) Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho.

ANEXO III

(a que se refere o artigo 4.º)

ANEXO III

Apartamentos turísticos

(a que se refere o artigo 3.º)

N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
1. Instalações					
Acessos					
1	Elevador quando o edifício tenha mais de 3 pisos, incluindo o rés-do-chão	-	Obrigatório	NA	NA
2	Elevador quando o edifício tenha mais de 2 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Obrigatório	Obrigatório

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
Zonas comuns	3	Local identificado de receção destinado ao check in, check out e informações aos utentes, que pode ser instalado no próprio empreendimento turístico ou em comum com outro	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	4	Restaurante com zona de bar aberto 7 dias por semana	10	Opcional	Opcional	Opcional
	5	Climatização das áreas comuns com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional
	6	Zona de armazenagem	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	7	Área destinada ao pessoal, composta pelo menos por vestiário e instalações sanitárias	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
UA (Apartamentos)	8	Climatização das UA com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	9	50% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	10	Opcional	Opcional	Obrigatório
	10	100% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	13	Opcional	Opcional	Opcional
	10A	Dispositivo interior de segurança instalado na porta da entrada	2	Opcional	Opcional	Obrigatório
	11	Varandas ou terraços com a área mínima de 4m² em pelo menos 50% das UA	5 pts. por cada 4 m²/UA, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	12	Área mínima do apartamento em estúdio	-	25,5 m²	28m²	31m²
Áreas (1)	13	Área mínima da UA com um quarto duplo	-	34 m²	40 m²	50 m²
	14	Área mínima da UA com mais de um quarto duplo	-	n.º de quartos x 23,5 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual	n.º de quartos x 30 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual	n.º de quartos x 37,5 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual
	15	Porcentagem da área média das UA que excede as áreas mínimas obrigatórias	≥ 10% - 10 pts.; ≥ 20% - 12 pts.; ≥ 30% - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	16	Uma casa de banho por cada 3 quartos, constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	-	Obrigatório	NA	NA
Casas de banho	17	Uma casa de banho por cada 2 quartos constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	10	Opcional	Obrigatório	NA
	18	Casa de banho privativa para cada quarto constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira (2)	12	Opcional	Opcional	Obrigatório
	19	Uma casa de banho adicional, no mínimo com sanita e lavatório	14	Opcional	Opcional	Opcional
	20	Estacionamento privativo com capacidade para um veículo por UA	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Estacionamento	21	Estacionamento para autocaros	5	Opcional	Opcional	Opcional

2. Equipamento e mobiliário

Equipamento do quarto	22	Equipamento básico: cama, equipamento para ocultação da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente, cabides, cadeira ou sofá, mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira e tomada elétrica	-	Obrigatório	NA	NA
	23	Equipamento médio: equipamento básico mais espelho de corpo inteiro e, a pedido, cobertor ou edredon adicional	5	Opcional	Obrigatório	NA
	24	Equipamento superior: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral do quarto junto da cama, cesto de papéis, telefone ou telemóvel (3)	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	24A	Tomada elétrica acessível e livre junto da cama	2	Opcional	Opcional	Opcional
	24B	Adaptadores de tomadas elétricas a pedido	1	Opcional	Opcional	Opcional
	24C	Tomada USB acessível e livre na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional
	25	Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal	5	Opcional	Opcional	Opcional
	25A	Sobre colchão	5	Opcional	Opcional	Opcional
	26	Cama suplementar a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional
	26A	Berco a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento das salas de estar e de refeições	27	Mesa de refeições ou adaptável para o efeito, cadeiras e sofás, loiças, vidros e talheres	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	28	Frigorífico, lava-loiça e armários para viveres, fogão ou placa, exaustor de fumes, varinha mágica e utensílios de cozinha	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	29	Micro-ondas	-	Obrigatório	NA	NA
	30	Forno e micro-ondas (4)	6	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento da cozinha ou kitchenette	31	Máquina de lavar loiça	6	Opcional	Opcional	Opcional
	32	Máquina de lavar roupa	6	Opcional	Opcional	Opcional
	33	Chaleira elétrica e máquina de café	2	Opcional	Opcional	Opcional
	34	Equipamento básico: espelho, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa) e suporte para toalhas	-	Obrigatório	NA	NA
	35	Equipamento médio: equipamento básico mais iluminação do lavatório, caixote do lixo, secador de cabelo e tapete ou toalha de chão	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	36	Equipamento superior: equipamento médio mais chinélos e roupa	7	Opcional	Opcional	Opcional
	36A	Tomada elétrica junto ao lavatório ou junto ao espelho	1	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamentos e acessórios sanitários	37	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com banheira e duche separados	10	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
	38	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre a área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita)	15	Opcional	Opcional	Opcional
	39	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé	5	Opcional	Opcional	Opcional
	40	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional	7	Opcional	Opcional	Opcional
	41	Espelho de cosmética	2	Opcional	Opcional	Opcional
	42	Aquecimento de toalhas	5	Opcional	Opcional	Opcional
	43	Balança	1	Opcional	Opcional	Opcional
	44	Amenities básico: sabonete ou gel de banho	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	45	Amenities médio: amenities básico mais champô e toalha de banho	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
	46	Amenities superior: amenities médio mais escova e pasta de dentes, lâmina e gel de barbear, lima de unhas e algodão de limpeza, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional
	47	Serviço de depósito de valores na receção	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Depósito de valores	48	Cofre na UA	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	48A	Cofre na UA com tomada elétrica ao seu interior	1	Opcional	Opcional	Opcional
Sistemas de vídeo e áudio	49	Televisão a cores com controlo remoto na sala	3	Opcional	Opcional	Opcional
	49A	Televisão a cores com controlo remoto e na modalidade smart tv na sala	2	Opcional	Opcional	Opcional
	50	Leitor de DVD	6	Opcional	Opcional	Opcional
	51	Sistema de som na sala	2	Opcional	Opcional	Opcional
	52	Acesso a mais de 20 canais de televisão	5	Opcional	Opcional	Opcional
	52A	Docking station / colunas bluetooth para aparelhos de media (smartphones, ipods, tablets)	2 pts. por cada tipo, até ao máximo de 4 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
Comunicações eletrónicas	52B	Console de jogos, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional
	53	Meios de comunicação com o exterior acessíveis aos utentes (pelo menos um meio de voz, telefone ou telemóvel, e um meio de escrita, fax ou correio eletrónico)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	54	Telefone ou telemóvel na UA com acesso à rede exterior	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	55	Acesso à Internet em banda larga e sem fios na UA ou nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
Equipamento suplementar	56	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas UA e nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	56A	Acesso gratuito à Internet em banda larga nas zonas comuns	4	Opcional	Opcional	Opcional
	56B	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas UA	8	Opcional	Opcional	Opcional
	57	Sistema de registo de mensagens de voz na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional
	58	Manual do serviço de A a Z na UA, em suporte escrito, audiovisual ou outro	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	58A	Guarda-chuva na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional
	59	Limpeza e arrumação diária das UA	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	60	Limpeza e arrumação das UA duas vezes por semana e antes de serem ocupadas pelos clientes	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	61	Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	62	Mudança diária de toalhas a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
Alimentação e bebidas	63	Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	64	Mudança de roupa de cama a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	65	Serviço de verificação das UA para a noite (abertura da cama, troca de toalhas, limpeza)	5	Opcional	Opcional	Opcional
	65A	Colchões higienizados pelo menos uma vez em cada três anos, com registo documental	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	66	8 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	4	Opcional	Opcional	Opcional
	67	16 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	8	Opcional	Opcional	Opcional
	68	24 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	12	Opcional	Opcional	Opcional
	68A	Menus especiais (por exemplo, vegetarianos, dietéticos, celíacos, desportivos)	5	Opcional	Opcional	Opcional
	68B	Menus infantis	2	Opcional	Opcional	Opcional
	68C	Carta de vinhos nacionais e estrangeiros, com indicação dos anos das colheitas, castas e outras informações relevantes	5	Opcional	Opcional	Opcional
Pequeno-almoço	68D	Serviço de escanção ao almoço e ao jantar	6	Opcional	Opcional	Opcional
	68E	Restaurante com oferta de pratos da cozinha regional/local	3	Opcional	Opcional	Opcional
	69	Serviço de pequeno-almoço	2	Opcional	Opcional	Opcional
	70	Pequeno-almoço buffet ou à-la-carte	3	Opcional	Opcional	Opcional
Receção e acolhimento	70A	Serviço de pequeno-almoço com a duração mínima de 4 horas	5	Opcional	Opcional	Opcional
	71	Pequeno-almoço à-la-carte nas UA	4	Opcional	Opcional	Opcional
	72	Serviço de atendimento permanente (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	73	Serviço de receção (presencial) 16 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Obrigatório	NA
	74	Serviço de receção (presencial) 24 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Opcional	Obrigatório
	74A	Check-in expresso	1	Opcional	Opcional	Opcional
	75	Serviço de receção bilingue (Português e Inglês)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
	76	Serviço de receção multilingue (para além do Português e do Inglês)	2 pts. por cada língua adicional, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	77	Serviço de portaria (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	78	Serviço de informação e reservas	3	Opcional	Opcional	Obrigatório
	78A	Sítio na Internet informativo do empreendimento, possibilitando a realização de reservas e de transações online	3 pts., mais 2 pts. se bilingue (Português e Inglês)	Opcional	Opcional	Opcional
	78B	Presença ativa nas redes sociais com a publicação regular de informação (pelo menos semanal) e interação com clientes e potenciais clientes por estas vias	2	Opcional	Opcional	Opcional
	79	Serviço de aceitação e entrega de mensagens	5	Opcional	Opcional	Opcional
	79A	Serviço de fotocópias	2	Opcional	Opcional	Opcional
	79B	Serviço de digitalização	2	Opcional	Opcional	Opcional
	79C	Impressão gratuita de talões de embarque, vouchers e bilhetes	2	Opcional	Opcional	Opcional
	80	Serviço de depósito de bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional
	80A	Guarda-chuva à disposição dos clientes	1	Opcional	Opcional	Opcional
	80B	Bicicleta à disposição dos clientes	7	Opcional	Opcional	Opcional
Lavandaria e engomadoria	81	Serviço de lavandaria e engomadoria	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Serviços de segurança e vigilância	82	Vigilância durante a noite (período de 12 horas)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	83	Vigilância 24 horas por dia	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	84	Videovigilância em zonas públicas e de circulação	6	Opcional	Opcional	Opcional
Outros	85	Aceitação de cartões de crédito e débito	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	86	Serviço despertar	2	Opcional	Opcional	Opcional
	87	Serviço de correio	2	Opcional	Opcional	Opcional
	87A	Venda de bilhetes	3	Opcional	Opcional	Opcional
	88	Serviço de transporte privativo do empreendimento	5	Opcional	Opcional	Opcional
	89	Serviço de babysitter	4	Opcional	Opcional	Opcional

4. Lazer e negócios

Equipamentos e instalações		Área bruta privativa de equipamentos complementares (health club, spa, squash, etc.) por UA, quando concorра para a área bruta de construção do empreendimento	≥1m² < 2,5 m² - 5 pts.; ≥2,5m² < 5m² - 10 pts.; ≥5m² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	90					
	91	Área bruta privativa de equipamentos complementares (instalações desportivas, parque infantil, etc.) por UA, quando não concorра para a área bruta de construção do empreendimento	≥1m² < 2,5 m² - 5 pts.; ≥2,5m² < 5m² - 10 pts.; ≥5m² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	92	Business center (no mínimo com computador, acesso à Internet, impressora e scanner) (5)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	93	Ginásio (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	93A	Outras instalações desportivas interiores (campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, squash, etc.)	5 pts. por cada, até ao máximo de 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	94	Spa (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	95	Cabeleleiro	5	Opcional	Opcional	Opcional
	96	Instalações desportivas exteriores (campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, minigolfe, driving net, petanca, etc.)	5 pts. por cada, no máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	97	Piscina comum exterior	10	Opcional	Opcional	Opcional
	98	Piscina comum interior	12	Opcional	Opcional	Opcional
	99	Piscina comum exterior aquecida	20	Opcional	Opcional	Opcional
	99A	Piscina comum interior aquecida	15	Opcional	Opcional	Opcional
	99B	Piscina para crianças	5	Opcional	Opcional	Opcional
	99C	Sala de jogos (com, pelo menos, 5 equipamentos ou jogos)	5	Opcional	Opcional	Opcional
	100	Golfe	15	Opcional	Opcional	Opcional
	100A	Programas regulares de atividades de animação indoor	1 pto., mais 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional
	100B	Programas regulares de atividades de animação outdoor	2 pts., mais 1 pto. se turismo de natureza (6) e 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional

5. Qualidade e sustentabilidade

	101	Certificação da qualidade dos serviços por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	15	Opcional	Opcional	Opcional
	101A	Restaurante com prémio nacional ou internacional	5 pts. se nacional, 10 pts. se internacional	Opcional	Opcional	Opcional
	101B	Processo formal de resposta interna a reclamações	3	Opcional	Opcional	Opcional
	101C	Processo sistemático de recolha de opiniões de clientes	2	Opcional	Opcional	Opcional
	101D	Convite sistemático aos clientes para submeter opinião no sítio na Internet	2	Opcional	Opcional	Opcional
	101E	Processo sistemático de cliente mistério realizado por entidades externas acreditadas	15	Opcional	Opcional	Opcional
	101F	Soluções inovadoras na oferta de espaços, equipamentos e serviços	5	Opcional	Opcional	Opcional
	101G	Rede alargada de parcerias com fornecedores locais numa lógica de sustentabilidade e responsabilidade local	5	Opcional	Opcional	Opcional
	102	Aproveitamento ou valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto	10	Opcional	Opcional	Opcional
	102A	Empreendimento instalado em edifício classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou inseridos em conjunto ou sítio com essa classificação	20	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
	103	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento 1,5 ≤ 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	14	Opcional	Opcional	Opcional
	104	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento > 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	20	Opcional	Opcional	Opcional
	105	Área de espaços verdes de utilização comum	5 pts. por cada 50 m²/UA, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	105A	Sistemas que promovam o consumo eficiente de água nos equipamentos interiores e exteriores, incluindo a utilização de fontes de água alternativas (reutilização de água, água da chuva, etc.)	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	105B	Sistemas que promovam o consumo eficiente de energia, incluindo a utilização de energias renováveis ou equivalente, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	105C	Sistemas que promovam a qualidade do ar interior e o conforto térmico e acústico, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	105D	Centro ecológico ou estrutura de interpretação ambiental	5	Opcional	Opcional	Opcional
	105E	Sistema de contratação e compras que promova a inclusão de critérios ambientais nos contratos e fornecimentos (compras ecológicas)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	108F	Utilização de espécies autóctones da região nas áreas verdes do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional
	105G	Adoção e implementação de políticas de informação sobre práticas de turismo sustentável por parte dos utentes	2	Opcional	Opcional	Opcional
	105H	Utilização, na sua frota, de veículos automóveis ligeiros, de passageiros e/ou mercadorias, exclusivamente elétricos	4	Opcional	Opcional	Opcional
	106	Certificação energética ou ambiental por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional
	107	Certificação, prémio ou selo de qualidade atribuído por uma entidade reconhecida nacional, estrangeira ou internacional	5 pts. por cada, até ao máximo de 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional

Total pontos opcionais por categoria	187	225	252
--------------------------------------	-----	-----	-----

Abreviaturas:
NA - Não aplicável
UA - Unidade(s) de alojamento

Notas:
(1) Área útil nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na redação em vigor.
(2) A partir da tipologia T4, inclusive, admite-se que um quarto não tenha casa de banho privativa.
(3) Em caso de UA com mais do que um quarto, entende-se que basta existir telefone ou telemovel e televisão num dos quartos.
(4) Considera-se cumprido o requisito caso um dos aparelhos acumule as duas funções.
(5) O business center deverá garantir a privacidade de cada utilizador.
(6) Nas termos definidos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho.

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 6.º)

Republicação da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o sistema de classificação dos seguintes tipos de empreendimentos turísticos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros;
- b) Aldeamentos turísticos;
- c) Apartamentos turísticos;
- d) Hotéis rurais.

Artigo 2.º

Classificação

Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos obrigatórios comuns de classificação previstos no artigo 5.º da presente portaria, os empreendimentos turísticos referidos no artigo anterior são classificados mediante a atribuição:

a) Da tipologia e, quando aplicável, do grupo, de acordo com os requisitos fixados:

i) Para os estabelecimentos hoteleiros, os aldeamentos turísticos e os apartamentos turísticos, no

Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos — RJET);

ii) Para os hotéis rurais, no RJET e na portaria prevista na alínea b) do n.º 2 do respetivo artigo 4.º;

b) Da categoria, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º e sem prejuízo das exceções previstas no artigo 4.º-A da presente portaria.

Artigo 3.º

Categorias

1 — Aos estabelecimentos hoteleiros é atribuída uma categoria de 1 a 5 estrelas, de acordo com os requisitos constantes do anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Aos aldeamentos turísticos e aos apartamentos turísticos é atribuída uma categoria de 3 a 5 estrelas, de acordo com os requisitos constantes, respetivamente, dos anexos II e III da presente portaria, que dela fazem parte integrante.

3 — Aos hotéis rurais é atribuída uma categoria de 3 a 5 estrelas, de acordo com os requisitos constantes do anexo I da presente portaria.

Artigo 4.º

Atribuição da categoria

1 — Para cada categoria, são fixados:

- a) Requisitos mínimos obrigatórios;
- b) Requisitos opcionais.

2 — Para cada requisito opcional é fixado um determinado número de pontos.

3 — A atribuição de uma categoria depende, cumulativamente:

a) Do cumprimento de todos os requisitos mínimos obrigatórios;

b) Do cumprimento de um conjunto de requisitos opcionais que permita a obtenção da pontuação mínima obrigatória fixada para a categoria.

4 — Os requisitos mínimos obrigatórios podem ser dispensados nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do RJET.

5 — Após a fixação da classificação resultante da auditoria realizada nos termos do artigo 36.º do RJET, podem ser alterados os requisitos opcionais escolhidos para a obtenção da pontuação mínima obrigatória prevista na alínea b) do n.º 3, mediante comunicação ao Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 4.º-A

Classificação de pousadas e dispensa da atribuição da categoria

1 — As pousadas devem cumprir os requisitos fixados no anexo I da presente portaria:

a) Para a atribuição da categoria de 4 estrelas, quando instaladas em edifícios classificados como de interesse nacional ou de interesse público;

b) Para a atribuição da categoria de 3 estrelas, quando instaladas em edifícios classificados de interesse municipal ou em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitetónico e histórico, sejam representativos de uma determinada época.

2 — Os demais empreendimentos turísticos referidos no artigo 1.º são dispensados da atribuição da categoria quando, solicitando-o expressamente:

a) No caso dos estabelecimentos hoteleiros e dos hotéis rurais, cumpram os requisitos para a atribuição da categoria de 3, 4 ou 5 estrelas, nos termos previstos no anexo I da presente portaria, devendo 20 % da pontuação obtida por via de requisitos opcionais resultar do cumprimento de requisitos constantes da secção 5 — Qualidade e Sustentabilidade desse mesmo anexo;

b) No caso dos aldeamentos turísticos, cumpram os requisitos para a atribuição da categoria de 4 ou 5 estrelas, nos termos previstos no anexo II da presente portaria, devendo 20 % da pontuação obtida por via de requisitos opcionais resultar do cumprimento de requisitos constantes da secção 5 — Qualidade e Sustentabilidade desse mesmo anexo;

c) No caso dos apartamentos turísticos, cumpram os requisitos para a atribuição da categoria de 4 ou 5 estrelas, nos termos previstos no anexo III da presente portaria, devendo 20 % da pontuação obtida por via de requisitos opcionais resultar do cumprimento de requisitos constantes da secção 5 — Qualidade e Sustentabilidade desse mesmo anexo.

3 — Sem prejuízo do previsto nos números seguintes, a dispensa da atribuição da categoria isenta o empreendimento turístico de publicitar, comunicar ou ostentar qualquer categoria para todos os efeitos que tiver por convenientes, bem como proíbe terceiros de utilizarem qualquer categoria sem o seu consentimento expresse.

4 — A dispensa da atribuição da categoria é concedida pelo Turismo de Portugal, I. P., em sede de fixação da classificação, no âmbito de auditoria realizada nos termos dos artigos 36.º ou 38.º do RJET, devendo o respetivo resultado constar de relatório que ateste o previsto nas alíneas a), b) ou c) do n.º 2, consoante aplicável, identificando-se a categoria de 3, 4 ou 5 estrelas que permitiu essa dispensa, bem como os requisitos opcionais verificados e o correspondente número de pontos atribuídos.

5 — O empreendimento turístico a quem foi concedida a dispensa da atribuição da categoria é equiparado à categoria de 3, 4 ou 5 estrelas que permitiu essa dispensa, conforme o número de pontos obtidos, podendo esta equiparação ser invocada pelo empreendimento sempre que tal lhe for solicitado por terceiros e este pretenda dar resposta a tal solicitação.

6 — A equiparação prevista no número anterior consta do Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos com a expressa indicação de que se trata de mera equiparação e de que a mesma não equivale à atribuição de qualquer categoria.

7 — Após a fixação da classificação com dispensa da atribuição da categoria, podem ser alterados os requisitos opcionais escolhidos para a obtenção da pontuação mínima obrigatória prevista no n.º 2, mediante comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., desde que observado o previsto no mesmo n.º 2.

Artigo 5.º

Requisitos obrigatórios comuns de classificação

Os empreendimentos turísticos previstos no artigo 1.º devem cumprir os seguintes requisitos obrigatórios comuns de classificação:

a) Apresentar adequadas condições de higiene e limpeza, conservação e funcionamento das instalações e equipamentos;

b) Insonorização de toda a maquinaria geradora de ruídos em zonas de clientes, em especial ascensores e sistemas de ar condicionado;

c) Sistema de armazenamento de lixo quando não exista serviço público de recolha;

d) Sistema de iluminação de segurança, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

e) Sistema de prevenção de riscos de incêndio de acordo com o disposto em diploma próprio;

f) Água corrente quente e fria;

g) Telefone ligado à rede exterior, quando estiver disponível o respetivo serviço público.

Artigo 6.º

(Revogado.)

Artigo 7.º

Áreas

As áreas mínimas estabelecidas na presente portaria não se aplicam aos empreendimentos turísticos que já tenham projeto de arquitetura aprovado à data da sua entrada em vigor.

Artigo 8.º

Aldeamentos turísticos e conjuntos turísticos (*resorts*)

Nas situações de atravessamento de aldeamentos e conjuntos turísticos (*resorts*) por estradas e caminhos municipais, linhas ferroviárias secundárias, linhas de água e faixas de terreno afetas a funções de proteção e conservação de recursos naturais, devem ser garantidas, quer as condições de segurança dos utilizadores do empreendimento, quer a adequada preservação dos recursos em causa.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais

(a que se refere o artigo 3.º)

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
1. Instalações								
Acessos	1	Entrada de serviço distinta da entrada para os utentes (1)	10	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	2	Acesso privativo às UA	10	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	3	Elevador quando o edifício tenha mais de 3 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	4	Elevador quando o edifício tenha mais de 2 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
Zonas comuns	5	Local identificado de receção (2) destinado ao check in, check out e informações aos utentes, que pode estar inserido em qualquer área de uso comum	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	6	Área ou áreas de uso comum onde possam ser prestados os serviços de refeições, pequenos almoços ou bar	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	7	Instalações sanitárias	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	8	Área de estar equipada (mesas e sofás ou cadeiras)	10	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	9	Área bruta privativa (3) de estar, equipada, por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥ 1m² < 2,5m² - 5 pts.; ≥ 2,5m² < 5m² - 10 pts.; ≥ 5m² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	10	Climatização das áreas comuns com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	11	Climatização dos corredores de utentes com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	12	Acesso vertical de serviço aos pisos de alojamento independente do acesso dos clientes (1)	15	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	13	Cozinha, ou copa se apenas forem servidos pequenos-almoços	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	14	Zona de armazenagem	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	15	Área destinada ao pessoal, composta pelo menos por instalações sanitárias e zona de vestuário	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
UA (Quartos e/ou apartamentos) (9)	16	Climatização das UA com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	17	50% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	18	100% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	13	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	19	100% das UA com instalações sanitárias privativas constituídas no mínimo por sanita, lavatório e duche ou banheira	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	20	Varandas ou terraços com área mínima de 4 m² em 50% das UA	5 pts. por cada 4 m²/UA, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	21	Fechaduras eletrónicas	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	21A	Dispositivo interior de segurança adicional na porta da entrada	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	22	Percentagem da área média das UA que excede as áreas mínimas obrigatórias	≥ 10% - 10 pts.; ≥ 20% - 12 pts.; ≥ 30% - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Áreas (4) dos quartos (5)	23	Área mínima dos quartos individuais	-	9 m²	10,5 m²	12 m²	14,5 m²	17,5 m²
	24	Área mínima dos quartos duplos	-	11,5 m²	13,5 m²	17 m²	19,5 m²	22,5 m²
	24A	Área mínima dos quartos tripos	-	16,5 m²	17,5 m²	21 m²	24,5 m²	27,5 m²
	25	Suítas constituídas por quarto e zona de estar equipada separável com a área mínima de 10m² (10)	5 pts. por cada 2 suítas, até ao máximo 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório 2 suítas
Áreas (4) dos apartamentos (5)	26	Área mínima de apartamento com um quarto individual	-	18,5 m²	22 m²	25,5 m²	30 m²	35 m²
	27	Área mínima de apartamento em estúdio	-	15 m²	19 m²	21 m²	24 m²	27 m²
	28	Área mínima de apartamento com um quarto duplo	-	19,5 m²	23,5 m²	28 m²	33 m²	38 m²
	29	Área mínima de cada quarto suplementar	-	9 m²	10,5 m²	12 m²	14,5 m²	17,5 m²
Estacionamento	30	Garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20% das UA do empreendimento, situado no empreendimento ou na sua proximidade	10	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	31	Local que permita o estacionamento temporário de viaturas para tomada e largada de utentes e bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	31A	Local que permita o estacionamento temporário de autocarros para tomada e largada de utentes e bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	32	Garagem privativa do empreendimento com acesso direto à receção	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	33	Estacionamento para autocarros	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
--	-----	------------	--------	---	----	-----	------	-------

2. Equipamento e mobiliário

Equipamento do quarto	34	Equipamento básico: cama, equipamento para ocultação da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente, cabides, cadeira ou sofá, mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira e tomada elétrica	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	35	Equipamento médio: equipamento básico mais local ou equipamento para colocar bagagens, espelho de corpo inteiro e, a pedido, cobertor ou edredon adicional	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA	NA
	36	Equipamento superior: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral do quarto junto da cama, cesto de papéis, minibar, zona de estar (6) ou zona de trabalho (7) e, em caso de apartamento, telefone ou telemóvel (11)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento das salas de estar e de refeições (quando existam na UA)	36A	Tomada elétrica acessível e livre junto da cama	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	36B	Adaptadores de tomadas elétricas a pedido	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	36C	Tomada USB acessível e livre na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	37	Cofre na UA	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	37A	Cofre na UA com tomada elétrica no seu interior	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	38	Zona de estar em 50% das UA (6)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional (8)	Opcional (8)
	39	Zona de trabalho em 50% das UA (7)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional (8)	Opcional (8)
	40	Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	40A	Sobre colchão	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	41	Cama suplementar a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	41A	Berço a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	42	Menu de almoçadas com o mínimo de três tipos	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	43	Interruptor geral automático	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento da cozinha ou kitchenette	44	Mesa de refeições ou adaptável para o efeito, cadeiras e sofá, loiças, vidros e talheres	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	45	Frigorífico, micro-ondas e lava-loiça	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	46	Utensílios de cozinha	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento e acessórios sanitários	47	Folgio ou placa e exaustor de fumos	8	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	48	Equipamento básico: espelho, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa) e suporte para toalhas	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	49	Equipamento médio: equipamento básico mais iluminação do lavatório, caixa do lixo, secador de cabelo, saco de lavandaria e tapete ou toalha de chão	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	NA
	50	Equipamento superior: equipamento médio mais chinelos e roupa	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	50A	Tomada elétrica junto ao lavatório ou junto ao espelho	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	51	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	52	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita)	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	53	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	54	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	55	Espelho de cosmética	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	56	Aquecimento de toalhas	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	57	Balança	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	58	Amenities básico: sabonete ou gel de banho	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	59	Amenities médio: amenities básico mais champô e toalha de banho	1	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA
	60	Amenities superior: amenities médio mais escova e pasta de dentes, lâmina e gel de barbear, lima de unhas e algodão de limpeza, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
Sistemas de vídeo e áudio	61	Televisão a cores com controlo remoto na UA	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	61A	Televisão a cores com controlo remoto e na modalidade smart tv na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	62	Sistema de som na casa de banho	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
Comunicações eletrónicas	63	Música e filmes a pedido com mais de 20 opções	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	64	Acesso a mais de 20 canais de televisão	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	64A	Docking station / column bluetooth para aparelhos de media (smartphones, ipods, tablets)	2 pts. por cada tipo, até a máximo de 4 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	64B	Consola de jogos, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	65	Meios de comunicação com o exterior acessíveis aos utentes (pelo menos um meio de voz, telefone ou telemóvel, e um meio de escrita, fax ou correio eletrónico)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	65A	Telefone ou telemóvel na UA com acesso à rede exterior	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	66	Telefone ou telemóvel na UA com acesso direto à rede exterior	2	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	67	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	3	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	67A	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas zonas comuns	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	68	Acesso à Internet em banda larga e sem fios na UA (condicionada à cobertura do serviço)	6	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento suplementar	68A	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios na UA	8	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	69	Sistema de registo de mensagens de voz na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	70	Informações sobre o período do pequeno-almoço, a hora do check-out e o período de funcionamento das instalações e equipamentos do empreendimento	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	71	Manual do serviço de A a Z na UA, em suporte escrito, audiovisual ou outro	2	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	72	Amenities: escritórios: lápis ou caneta, papel e envelopes	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	73	Amenities conforto: kit de engraxar, calcadeira e kit de costura, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	73A	Guarda-chuva na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	74	Jornais diários ou informação impressa diária nas zonas comuns	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

3. Serviços

Serviço de limpeza e arrumação das UA	75	Limpeza e arrumação diária das UA	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	76	Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	77	Mudança diária de toalhas a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	78	Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	79	Mudança de roupa de cama pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	80	Serviço de verificação dos quartos para a noite (abertura da cama, troca de toalhas e limpeza)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	80A	Colchões higienizados pelo menos uma vez em cada três anos, com registo documental	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Serviço de alimentação e bebidas	81	Serviço de bar associado ou não a outra área	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	82	Bebidas à disposição do cliente (sem serviço de bar)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	83	Serviço de refeições 7 dias por semana (12)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	84	Equipamento para chá e café nas UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	85	8 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	4	Opcional	Opcional	Opcional	NA	NA
	86	16 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	8	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA
	87	24 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	12	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	87A	Menus especiais (por exemplo, vegetarianos, dietéticos, celíacos, desportivos)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	87B	Menus infantis	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	87C	Carta de vinhos nacionais e estrangeiros, com indicação dos anos das colheitas, castas e outras informações relevantes	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	87D	Serviço de escanção ao almoço e ao jantar	6	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	87E	Restaurante com oferta de pratos da cozinha regional/local	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
Serviço de pequeno-almoço	88	Serviço de pequeno-almoço	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA
	89	Pequeno-almoço <i>buffet</i> ou <i>à la carte</i>	3	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	89A	Serviço de pequeno-almoço com a duração mínima de 4 horas	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	90	Pequeno-almoço <i>à la carte</i> nas UA	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
Serviço de receção e acolhimento	91	Serviço de atendimento permanente (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	NA
	92	Serviço de receção presencial 16 horas	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	NA
	93	Serviço de receção presencial 24 horas	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	93A	<i>Check-in</i> expresso automático	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	94	Serviço de receção bilingue (Português e Inglês)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	95	Serviço de receção multilingue (para além do Português e do Inglês)	2 pts. por cada língua adicional, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	96	Porteiro (trintanário)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	97	Serviço de Valet Parking	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	98	Serviço de informação e reservas	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	98A	Sítio na Internet informativo do empreendimento, possibilitando a realização de reservas e de transações online	3 pts., mais 2 pts. se bilingue (Português e Inglês)	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	98B	Presença ativa nas redes sociais com a publicação regular de informação (pelo menos semanal) e interação com clientes e potenciais clientes por estas vias	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	99	Serviço de aceitação e entrega de mensagens	3	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	99A	Serviço de fotocópias	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	99B	Serviço de digitalização	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	99C	Impressão gratuita de talões de embarque, <i>vouchers</i> e bilhetes	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	100	Serviço de transporte de bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
	101	Serviço de depósito de bagagens	5	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	101A	Guarda-chuva à disposição dos clientes	1	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	101B	Bicicleta à disposição dos clientes	7	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Serviço de lavandaria e engomadoria	102	Serviço de lavandaria e engomadoria	5	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório	NA
	103	Serviço de lavandaria e engomadoria (entregue antes das 9h00 e pronto no mesmo dia - exceto no fim de semana)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Obrigatório
Outros serviços	104	Videovigilância em zonas públicas e de circulação	6	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	105	Aceitação de cartões de crédito ou débito	-	Obrigatório	Obrigatório	NA	NA	NA
	106	Aceitação de cartões de crédito e débito	2	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	107	Serviço de depósito de valores na receção	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	108	Serviço despertar	2	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	109	Serviço de correio	2	Opcional	Opcional	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	110	Venda de revistas e jornais diários	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	110A	Venda de bilhetes	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	111	Serviço de costura	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	112	Serviço de engraxar sapatos	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	113	Serviço de transporte privativo do empreendimento	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	114	Serviço de <i>babysitter</i>	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	114A	Acesso a gelo em todos os pisos de UA	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

4. Lazer e negócios

Equipamentos e instalações		Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
Equipamentos e instalações	115	Área bruta privativa de equipamentos complementares (<i>health club</i> , <i>spa</i> , <i>squash</i> , etc.) por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥ 1m ² - 2,5m ² - 5pts; ≥ 2,5m ² - 5m ² - 10 pts; ≥ 5m ² - 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	116	Área bruta privativa de equipamentos complementares (instalações desportivas, parque infantil, etc.) por UA, quando não concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥ 1m ² - 2,5m ² - 5pts; ≥ 2,5m ² - 5m ² - 10 pts; ≥ 5m ² - 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	117	Área bruta privativa para reuniões por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	5 pts por cada m ² /UA, até máx. de 15 pts	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	118	<i>Business center</i> (no mínimo, com computador, acesso à Internet, impressora e <i>scanner</i>) (13)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	118A	Serviço de tradução a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	118B	Serviço de secretariado a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	118C	Serviço de tradução a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	118D	Serviço de secretariado a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
	118C	Equipamentos de conferência para utilização dos clientes (<i>projektor</i> , <i>flipchart</i> , equipamentos de videoconferência, etc.)	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	118D	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas salas de reuniões	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	118E	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas salas de reuniões	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	119	Ginásio (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	119A	Outras instalações desportivas interiores (campo de ténis, campo de vólei, campo de <i>padel</i> , <i>minigolf</i> , <i>driving net</i> , <i>petanca</i> , etc.)	5 pts. por cada, até ao máximo de 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	120	<i>Spa</i> (com, pelo menos, 4 equipamentos)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	121	Cabeleireiro	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	121A	Estabelecimentos comerciais	2 pts. por cada, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	122	Instalações desportivas exteriores (campo de ténis, campo de vólei, campo de <i>padel</i> , <i>minigolf</i> , <i>driving net</i> , <i>petanca</i> , etc.)	5 pts. por cada, no máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	123	Piscina exterior	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	124	Piscina interior	12	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	125	Piscina exterior aquecida	20	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	125A	Piscina interior aquecida	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	125B	Piscina para crianças	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	125C	Sala de jogos (com, pelo menos, 5 equipamentos ou jogos)	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	126	Golfe	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	127	Clube para crianças do próprio empreendimento (crianças até aos 3 anos), pelo menos 6 horas por dia	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	128	Clube para crianças do próprio empreendimento (crianças com mais de 3 anos), pelo menos 6 horas por dia	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	128A	Programas regulares de atividades de animação indoor	1 pto., mais 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	128B	Programas regulares de atividades de animação outdoor	2 pts., mais 1 pto. se natureza (14) e 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

5. Qualidade e sustentabilidade

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
	129	Certificação da qualidade dos serviços por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129A	Restaurante com prémio nacional ou internacional	5 pts. se nacional, 10 pts. se internacional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129B	Processo formal de resposta interna a reclamações	3	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129C	Processo sistemático de recolha de opinião de clientes	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129D	Convite sistemático aos clientes para submeter opinião no sítio na Internet do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129E	Processo de cliente mistério realizado por entidades externas acreditadas, pelo menos uma vez em cada período de dois anos e meio	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129F	Soluções inovadoras na oferta de espaços, equipamentos e serviços	15	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	129G	Rede alargada de parcerias com fornecedores locais numa lógica de sustentabilidade e responsabilidade local	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	130	Aproveitamento ou valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	130A	Empreendimento instalado em edifício classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou inserido em conjunto ou sítio com essa classificação	20	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	131	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento ≥ 1,5 + 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	14	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	132	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento > 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	20	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	*	**	***	****	*****
	133	Área de espaços verdes de utilização comum	5 pts. por cada 20m²/UAat é ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133A	Sistemas que promovam o consumo eficiente de água nos equipamentos interiores e exteriores, incluindo a utilização de fontes de água alternativas (reutilização de água, água da chuva, etc.)	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133B	Sistemas que promovam o consumo eficiente de energia, incluindo a utilização de energias renováveis ou equivalente, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133C	Sistemas que promovam a qualidade do ar interior e o conforto térmico e acústico, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133D	Centro ecológico ou estrutura de interpretação ambiental	5	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133E	Sistema de contratação e compras que promova a inclusão de critérios ambientais nos contratos e fornecimentos (compras ecológicas)	10	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133F	Utilização de espécies autóctones da região nas áreas verdes do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133G	Adoção e implementação de política de informação sobre práticas de turismo sustentável por parte dos utentes	2	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	133H	Utilização, na sua frota, de veículos automóveis ligeiros, de passageiros e/ou mercadorias, maioritariamente elétricos	4	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	134	Certificação energética ou ambiental por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
	135	Certificação, prémio ou selo de qualidade atribuído por uma entidade reconhecida nacional, estrangeira ou internacional	3 pts. por cada, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional

Total pontos opcionais por categoria	125	161	225	255	278
--------------------------------------	-----	-----	-----	-----	-----

Abreviaturas:
NA - Não aplicável
UA - Unidade(s) de alojamento

Notas:

(1) Requisito opcional no caso do estabelecimento hoteleiro de 3.ª ter menos de 40 quartos e seja instalado num edifício pré-existente que não tenha sido sujeito a obras de demolição da estrutura resistente.

(2) Quando num mesmo edifício estejam instalados vários hotéis, o local de receção pode ser comum a todos.

(3) A área bruta privativa é a superfície total, medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes separadoras da UA, equipamento, zona funcional ou edifício em causa, não incluindo varandas, terraços, caves ou sótãos privativos.

(4) Área útil nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na redação em vigor.

(5) Em até 20% das UA, a área de cada UA pode ser diminuída até 10% da área mínima associada a cada categoria e tipologia de UA, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, consoante aplicáveis: (a) não ultrapasse a área mínima da categoria inferior dentro da mesma tipologia de UA; (b) não ultrapasse a área mínima da tipologia de UA inferior dentro da mesma categoria; e (c) se enquadre numa alteração da autorização de utilização do edifício para autorização de utilização para fins turísticos.

(6) Zona de estar composta por: sofá ou maple, mesa de apoio e iluminação.

(7) Zona de trabalho composta por cadeira, mesa de trabalho, iluminação e tomada elétrica.

(8) Aplicável relativamente à opção não utilizada nos termos do requisito n.º 36.

(9) Os estabelecimentos hoteleiros e os hotéis rurais podem ser constituídos por quartos e por apartamentos.

(10) As suítes podem ter mais do que um quarto, devendo estes cumprir a área estipulada para os quartos suplementares e incluir uma instalação sanitária privativa. Não podem ser instaladas kitchenettes ou cozinhas nas suítes.

(11) Em caso de apartamento ou suite com mais do que um quarto, entende-se que basta existir telefone ou telemóvel num dos quartos.

(12) Incluindo almoço e jantar em espaço adequado. Pode ser dispensado pelo Turismo de Portugal, I.P., quando o empreendimento se situar próximo de centro urbano ou em zona de vilegiatura que disponha de razoável oferta de estabelecimentos de restauração.

(13) O business center deve garantir a privacidade de cada utilizador.

(14) Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho.

ANEXO II

Aideamentos turísticos

(a que se refere o artigo 3.º)

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
1. Instalações						
Acessos	1	Elevador quando o edifício tenha mais de 2 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Zonas comuns	2	Local identificado de receção destinado ao check in, check out e informações aos clientes, que pode ser instalado no próprio aideamento turístico ou em comum com outro empreendimento turístico	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	3	Restaurante com zona de bar aberto 7 dias por semana (1)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	4	Piscina comum exterior com anexo próprio para crianças (2)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	5	Climatização das áreas comuns com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
Zonas de serviço	6	Zona de armazenagem	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	7	Área destinada ao pessoal, composta pelo menos por vestuário e instalações sanitárias	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
UA (Apartamentos e/ou moradias)	8	Climatização das UA com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	9	50% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	10	Opcional	Opcional	Obrigatório
	10	100% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	13	Opcional	Opcional	Opcional
	10A	Dispositivo interior de segurança adicional na porta da entrada	2	Opcional	Opcional	Obrigatório
	11	Varandas ou terraços com área mínima de 4 m² em 50% das UA	5 pts. por cada 4 m²/UA, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
Áreas (3)	12	Área mínima do apartamento em estúdio	-	25,5 m²	28m²	31m²
	13	Área mínima da UA com um quarto duplo	-	34 m²	40 m²	50 m²
	14	Área mínima da UA com mais de um quarto duplo	-	n.º de quartos x 23,5 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual	n.º de quartos x 30 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual	n.º de quartos x 37,5 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual
	15	Porcentagem da área média das UA que excede as áreas mínimas obrigatórias	≥ 10% - 10 pts. ≥ 20% - 12 pts. ≥ 30% - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
Casas de banho	16	Uma casa de banho por cada 3 quartos, constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	-	Obrigatório	NA	NA
	17	Uma casa de banho por cada 2 quartos constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	10	Opcional	Obrigatório	NA
	18	Casa de banho privativa para cada quarto constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira (4)	12	Opcional	Opcional	Obrigatório
	19	Uma casa de banho adicional, no mínimo com sanita e lavatório	14	Opcional	Opcional	Opcional
Estacionamento	20	Estacionamento privativo com capacidade para um veículo por UA	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	21	Estacionamento para autocarros	5	Opcional	Opcional	Opcional

2. Equipamento e mobiliário

Equipamento do quarto	22	Equipamento básico: cama, equipamento para ocultação da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente; cabides, cadeira ou sofá, mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira e tomada elétrica	-	Obrigatório	NA	NA
	23	Equipamento médio: equipamento básico mais espelho de corpo inteiro e, a pedido, cobertor ou edredon adicional	5	Opcional	Obrigatório	NA
	24	Equipamento superior: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral do quarto junto da cama, cesto de papéis, telefone ou telemóvel (5)	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	24A	Tomada elétrica acessível e livre junto da cama	2	Opcional	Opcional	Opcional
	24B	Adaptadores de tomadas elétricas a pedido	1	Opcional	Opcional	Opcional
	24C	Tomada USB acessível e livre na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional
	25	Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal	5	Opcional	Opcional	Opcional
	25A	Sobre colchão	5	Opcional	Opcional	Opcional
	26	Cama suplementar a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional
	26A	Berço a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento das salas de estar e de refeições	27	Mesa de refeições ou adaptável para o efeito, cadeiras e sofá, loiças, vidros e talheres	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	28	Frigidário, lava-loiça e armários para viveres, fogão ou placa, exaustor de fumos, varinha mágica e utensílios de cozinha	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento da cozinha ou kitchenette	29	Micro-ondas	-	Obrigatório	NA	NA
	30	Forno e micro-ondas (6)	6	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	31	Máquina de lavar loiça	6	Opcional	Opcional	Opcional
	32	Máquina de lavar roupa	6	Opcional	Opcional	Opcional
	33	Chaleira elétrica e máquina de café	2	Opcional	Opcional	Opcional
	34	Equipamento básico: espelho, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa) e suporte para toalhas	-	Obrigatório	NA	NA
	35	Equipamento médio: iluminação do lavatório, caixote de lixo, secador de cabelo e tapete ou toalha de chão	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	36	Equipamento superior: equipamento médio mais chinelos e roupão	7	Opcional	Opcional	Opcional
	36A	Tomada elétrica junto ao lavatório ou junto ao espelho	1	Opcional	Opcional	Opcional
	37	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com banheira e duche separados	10	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento e acessórios sanitários	38	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre a área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita)	15	Opcional	Opcional	Opcional
	39	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé	5	Opcional	Opcional	Opcional
	40	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional	7	Opcional	Opcional	Opcional
	41	Espelho de cosmética	2	Opcional	Opcional	Opcional
	42	Aquecimento de toalhas	5	Opcional	Opcional	Opcional
	43	Balança	1	Opcional	Opcional	Opcional
	44	Amenidades básico: sabonete ou gel de banho	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
	45	Amenities médio: amenities básico mais champô e toalha de banho	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
	46	Amenities superior: amenities médio mais escova e pasta de dentes, lâmina e gel de barbear, lima de unhas e algodão de limpeza, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional
	Depósito de valores	Serviço de depósito de valores na recepção	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Sistemas de vídeo e áudio	48	Cofre na UA	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	48A	Cofre na UA com tomada elétrica no seu interior	1	Opcional	Opcional	Opcional
	49	Televisão a cores com controlo remoto na sala	3	Opcional	Opcional	Opcional
	49A	Televisão a cores com controlo remoto e na modalidade smart tv na sala	2	Opcional	Opcional	Opcional
	50	Lector de DVD	6	Opcional	Opcional	Opcional
	51	Sistema de som na sala	2	Opcional	Opcional	Opcional
	52	Acesso a mais de 20 canais de televisão	5	Opcional	Opcional	Opcional
	52A	Docking station / colunas bluetooth para aparelhos de media (smartphones, ipods, tablets)	2 pts. por cada tipo, até ao máximo de 4 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	52B	Console de jogos, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional
	Comunicações eletrónicas	Meios de comunicação com o exterior acessíveis aos utentes (pelo menos um meio de voz, telefone ou telemóvel, e um meio de escrita, fax ou correio eletrónico)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	53	Telefone ou telemóvel na UA com acesso à rede exterior	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	54	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas UA ou nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	55	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas UA e nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	6	Opcional	Opcional	Obrigatório
	56A	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas zonas comuns	5	Opcional	Opcional	Opcional
	56B	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas UA	10	Opcional	Opcional	Opcional
	57	Sistema de registo de mensagens de voz na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional
	58	Manual do serviço de A a Z na UA, em suporte escrito, audiovisual ou outro	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	58A	Guarda-chuva na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional
	Equipamento suplementar					

3. Serviços

Serviço de limpeza e arrumação das UA	59	Limpeza e arrumação diária das UA	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	60	Limpeza e arrumação das UA duas vezes por semana e antes de serem ocupadas pelos clientes	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	61	Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	62	Mudança diária de toalhas a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	63	Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	64	Mudança de roupa de cama a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	65	Serviço de verificação das UA para a noite (abertura da cama, troca de toalhas e limpeza)	5	Opcional	Opcional	Opcional
	65A	Colchões higienizados pelo menos uma vez em cada três anos, com registo documental	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	66	8 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	4	Opcional	Opcional	Opcional
	67	16 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	8	Opcional	Opcional	Opcional
	68	24 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	12	Opcional	Opcional	Opcional
	68A	Menus especiais (por exemplo, vegetarianos, dietéticos, celíacos, desportivos)	5	Opcional	Opcional	Opcional
Serviço de alimentação e bebidas	68B	Menus infantis	2	Opcional	Opcional	Opcional
	68C	Carta de vinhos nacionais e estrangeiros, com indicação dos anos das colheitas, castas e outras informações relevantes	5	Opcional	Opcional	Opcional
	68D	Serviço de escanção ao almoço e ao jantar	6	Opcional	Opcional	Opcional
	68E	Restaurante com oferta de pratos da cozinha regional/local	3	Opcional	Opcional	Opcional
	69	Serviço de pequeno almoço	2	Opcional	Opcional	Opcional
	70	Pequeno-almoço buffet ou à-la-carte	3	Opcional	Opcional	Opcional
	70A	Serviço de pequeno-almoço com a duração mínima de 4 horas	5	Opcional	Opcional	Opcional
	71	Pequeno-almoço à-la-carte nas UA	4	Opcional	Opcional	Opcional
	Serviço de receção e acolhimento	Serviço de atendimento permanente (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	73	Serviço de receção (presencial) 16 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Obrigatório	NA
Serviço de pequeno-almoço	74	Serviço de receção (presencial) 24 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Opcional	Obrigatório
	74A	Check-in expresso (presencial ou automático)	1	Opcional	Opcional	Opcional
	75	Serviço de receção bilingue (Português e Inglês)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	76	Serviço de receção multilingue (para além do Português e do Inglês)	2 pts. por cada língua adicional, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	77	Serviço de portaria (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	78	Serviço de informação e reservas	3	Opcional	Opcional	Obrigatório
	78A	Sítio na Internet informativo do empreendimento, possibilitando a realização de reservas e de transações online	3 pts., mais 2 pts. se bilingue (Português e Inglês)	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
	78B	Presença ativa nas redes sociais com a publicação regular de informação (pelo menos semanal) e interação com clientes e potenciais clientes por estas vias.	2	Opcional	Opcional	Opcional
	79	Serviço de aceitação e entrega de mensagens	5	Opcional	Opcional	Opcional
	79A	Serviço de fotocópias	2	Opcional	Opcional	Opcional
	79B	Serviço de digitalização	2	Opcional	Opcional	Opcional
	79C	Impressão gratuita de talões de embarque, vouchers e bilhetes	2	Opcional	Opcional	Opcional
	80	Serviço de depósito de bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional
	80A	Guarda-chuva à disposição dos clientes	1	Opcional	Opcional	Opcional
	80B	Bicicleta à disposição dos clientes	6	Opcional	Opcional	Opcional
Serviço de lavanderia e engomadoria	81	Serviço de lavanderia e engomadoria	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	82	Vigilância durante a noite (período de 12 horas)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	83	Vigilância 24 horas por dia	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	84	Videovigilância em zonas públicas e de circulação	6	Opcional	Opcional	Opcional
Outros serviços	85	Acção de cartões de crédito e débito	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	86	Serviço despertar	2	Opcional	Opcional	Opcional
	87	Serviço de correio	2	Opcional	Opcional	Opcional
	87A	Venda de bilhetes	3	Opcional	Opcional	Opcional
	88	Serviço de transporte privativo do empreendimento	5	Opcional	Opcional	Opcional
	89	Serviço de babysitter	4	Opcional	Opcional	Opcional
	89A	Minimercado	10	Opcional	Opcional	Opcional

4. Lazer e negócios

Equipamentos e instalações	90	Área bruta privativa de equipamentos complementares (health club, spa, squash, etc.) por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥1m ² < 2,5m ² - 5 pts.; ≥2,5m ² < 5m ² - 10 pts.; ≥ 5m ² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	91	Área bruta privativa de equipamentos complementares (instalações desportivas, parque infantil, etc.) por UA, quando não concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥1m ² < 2,5m ² - 5 pts.; ≥2,5m ² < 5m ² - 10 pts.; ≥ 5m ² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	92	Business center (no mínimo com computador, acesso à Internet, impressora e scanner) (7)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	93	Ginásio (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	93A	Outras instalações desportivas interiores (campo de ténis, campo de vólei, campo de padei, squash, etc.)	5 pts. por cada, até ao máximo de 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	94	Spa (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	95	Cabeleireiro	5	Opcional	Opcional	Opcional
	96	Instalações desportivas exteriores (campo de ténis, campo de vólei, campo de padei, minigolf, driving net, petanca, etc.)	5 pts. por cada, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	97	Piscina comum interior	12	Opcional	Opcional	Opcional
	98	Piscina comum exterior aquecida	20	Opcional	Opcional	Opcional
	98A	Piscina comum interior aquecida	15	Opcional	Opcional	Opcional
	98B	Sala de jogos (com, pelo menos, 5 equipamentos ou jogos)	5	Opcional	Opcional	Opcional
	99	Golfe	15	Opcional	Opcional	Opcional
	99A	Programas regulares de atividades de animação	1 pto., mais 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional
	99B	Programas regulares de atividades de animação outdoor	2 pts., mais 1 pto. se turismo de natureza (8) e 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional

5. Qualidade e sustentabilidade

	100	Certificação da qualidade dos serviços por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	15	Opcional	Opcional	Opcional
	100A	Restaurante com prémio nacional ou internacional	5 pts. se nacional, 10 pts. se internacional	Opcional	Opcional	Opcional
	100B	Processo formal de resposta interna a reclamações	3	Opcional	Opcional	Opcional
	100C	Processo sistemático de recolha de opiniões de clientes	2	Opcional	Opcional	Opcional
	100D	Convite sistemático aos clientes para submeter opinião no sítio na Internet do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional
	100E	Processo de cliente mistério realizado por entidades externas acreditadas, pelo menos uma vez em cada período de dois anos e meio	5	Opcional	Opcional	Opcional
	100F	Soluções inovadoras na oferta de espaços, equipamentos e serviços	15	Opcional	Opcional	Opcional
	100G	Rede alargada de parcerias com fornecedores locais numa lógica de sustentabilidade e responsabilidade local	5	Opcional	Opcional	Opcional
	101	Relação área total do empreendimento/capacidade e (metros quadrados por pessoa), salvo se valor superior for determinado em Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável	-	100 m ²	120 m ²	140 m ²
	102	Mais 20% relativamente à área total do empreendimento/capacidade e (m ² por pessoa) estabelecida	12	Opcional	Opcional	Opcional
	103	Aproveitamento ou valorização de edificações pré-existentis, com interesse individual ou de conjunto	10	Opcional	Opcional	Opcional
	103A	Empreendimento instalado em edifício classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou inserido em conjunto ou sítio com essa classificação	20	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
	104	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento $\geq 1,5$ e $\leq 2,5$, nos termos do artigo 42.º do Código do imposto Municipal sobre Imóveis	14	Opcional	Opcional	Opcional
	105	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento $> 2,5$, nos termos do artigo 42.º do Código do imposto Municipal sobre Imóveis	20	Opcional	Opcional	Opcional
	106	Área de espaços verdes de utilização comum	5 pts. por cada 50 m²/UA, até máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	106A	Sistemas que promovam o consumo eficiente de água nos equipamentos interiores e exteriores, incluindo a utilização de fontes de água alternativas (reutilização de água, água da chuva, etc.)	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	106B	Sistemas que promovam o consumo eficiente de energia, incluindo a utilização de energias renováveis ou equivalente, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	106C	Sistemas que promovam a qualidade do ar interior e o conforto térmico e acústico, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	106D	Centro ecológico ou estrutura de interpretação ambiental	5	Opcional	Opcional	Opcional
	106E	Sistema de contratação e compras que promova a inclusão de critérios ambientais nos contratos e fornecimentos (compras ecológicas)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	106F	Utilização de espécies autóctones da região nas áreas verdes do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional
	106G	Adoção e implementação de política de informação sobre práticas de turismo sustentável por parte dos utentes	2	Opcional	Opcional	Opcional
	106H	Utilização, na sua frota, de veículos automóveis ligeiros, de passageiros e/ou mercadorias, maioritariamente elétricos	4	Opcional	Opcional	Opcional
	107	Certificação energética ou ambiental por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional
	108	Certificação, prémio ou selo de qualidade atribuído por uma entidade reconhecida nacional, estrangeira ou internacional	3 pts. por cada, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
Total pontos opcionais por categoria				179	210	225

Abreviaturas:
NA - Não aplicável
UA - Unidade(s) de alojamento

Notas:
(1) O restaurante pode ser dispensado pelo Turismo de Portugal, I.P. quando o alojamento se situar próximo de centro urbano ou em zona de vila/gueta que disponha de navêvel, porta de estabelecimentos de restauração.
(2) A piscina pode ser dispensada quando todas as UA estejam dotadas de piscina privativa. A área mínima das piscinas é calculada segundo a seguinte fórmula $A=M \cdot (K \cdot N)$, sendo A - área; M - valor fixo dependente do número de camas; K - constante dependente do tipo do alojamento e do número de camas; N - Número de camas do alojamento:

N.º de camas	Valor de M	Valores de K		
		Categoria 3ª	Categoria 4ª	Categoria 5ª
100 a 500	100	0,2	0,21	0,25
501 a 1000	90	0,19	0,21	0,23
Mais de 1000	80	0,18	0,19	0,21

(3) Área útil nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na redação em vigor.
(4) A partir da tipologia T4, inclusive, admite-se que um quarto não tenha casa de banho privativa.
(5) Em caso de UA com mais do que um quarto, entende-se que basta existir telefone ou telemóvel num dos quartos.
(6) Considera-se cumprido o requisito caso um dos aparelhos acumule as duas funções.
(7) O business center deve garantir a privacidade de cada utilizador.
(8) Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho.

ANEXO III

Apartamentos turísticos

(a que se refere o artigo 3.º)

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
1. Instalações						
Acessos	1	Elevador quando o edifício tenha mais de 3 pisos, incluindo o rés-do-chão	-	Obrigatório	NA	NA
	2	Elevador quando o edifício tenha mais de 2 pisos, incluindo o rés-do-chão	15	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Zonas comuns	3	Local identificado de receção destinado ao check in, check out e informações aos utentes, que pode ser instalado no próprio empreendimento turístico ou em comum com outro	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	4	Restaurante com zona de bar aberto 7 dias por semana	10	Opcional	Opcional	Opcional
	5	Climatização das áreas comuns com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	10	Opcional	Opcional	Opcional
	6	Zona de armazenagem	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Zonas de serviço	7	Área destinada ao pessoal, composta pelo menos por vestiário e instalações sanitárias	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	8	Climatização das UA com sistemas de climatização ativos ou passivos que garantam o conforto térmico	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
UA (Apartamentos)	9	50% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	10	Opcional	Opcional	Obrigatório

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
	10	100% das UA com sistemas de climatização que garantam o conforto térmico de intensidade regulável pelo cliente em cada ciclo	13	Opcional	Opcional	Opcional
	10A	Dispositivo interior de segurança adicional na porta da entrada	2	Opcional	Opcional	Obrigatório
	11	Varandas ou terraços com a área mínima de 4m² em pelo menos 50% das UA	5 pts. por cada 4 m²/UA, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
Áreas (1)	12	Área mínima do apartamento em estúdio	-	25,5 m2	28m²	31m²
	13	Área mínima da UA com um quarto duplo	-	34 m²	40 m²	50 m²
	14	Área mínima da UA com mais de um quarto duplo	-	n.º de quartos x 23,5 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual	n.º de quartos x 30 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual	n.º de quartos x 37,5 m², sendo retirados 2,5 m² por cada quarto individual
	15	Percentagem da área média das UA que excede as áreas mínimas obrigatórias	$\geq 10\%$ - 10 pts.; $\geq 20\%$ - 12 pts.; $\geq 30\%$ - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
Casas de banho	16	Uma casa de banho por cada 3 quartos, constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	-	Obrigatório	NA	NA
	17	Uma casa de banho por cada 2 quartos constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira	10	Opcional	Obrigatório	NA
	18	Casa de banho privativa para cada quarto constituída, no mínimo, por sanita, lavatório e duche ou banheira (2)	12	Opcional	Opcional	Obrigatório
	19	Uma casa de banho adicional, no mínimo com sanita e lavatório	14	Opcional	Opcional	Opcional
Estacionamento	20	Estacionamento privativo com capacidade para um veículo por UA	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	21	Estacionamento para autocarros	5	Opcional	Opcional	Opcional

2. Equipamento e mobiliário

Equipamento do quarto	22	Equipamento básico: cama, equipamento para oclusão da luz exterior, roupeiro ou solução equivalente, cabides, cadeira ou sofá, mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente, luzes de cabeceira e tomada elétrica	-	Obrigatório	NA	NA
	23	Equipamento médio: equipamento básico mais espelho de corpo inteiro e, a pedido, cobertor ou edredon adicional	5	Opcional	Obrigatório	NA
	24	Equipamento superior: equipamento médio mais interruptor de iluminação geral do quarto junto da cama, cesto de papéis, telefone ou telemóvel (3)	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	24A	Tomada elétrica acessível e livre junto da cama	2	Opcional	Opcional	Opcional
	24B	Adaptadores de tomadas elétricas a pedido	1	Opcional	Opcional	Opcional
	24C	Tomada USB acessível e livre na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional
Equipamento das salas de estar e de refeições	25	Colchões com comprimento não inferior a 2m e largura não inferior a 1,10m para camas individuais e 1,80m para camas de casal	5	Opcional	Opcional	Opcional
	25A	Sobre colchão	5	Opcional	Opcional	Opcional
	26	Cama suplementar a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional
	26A	Berço a pedido	3	Opcional	Opcional	Opcional
	27	Mesa de refeições ou adaptável para o efeito, cadeiras e sofás, loiças, vidros e talheres	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	28	Frigorífico, lava-loica e armários para viveres, fogão ou placa, exaustor de fumos, varinha mágica e utensílios de cozinha	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Equipamento da cozinha ou kitchenette	29	Micro-ondas	-	Obrigatório	NA	NA
	30	Forno e micro-ondas (4)	6	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	31	Máquina de lavar loiça	6	Opcional	Opcional	Opcional
	32	Máquina de lavar roupa	6	Opcional	Opcional	Opcional
	33	Chaleira elétrica e máquina de café	2	Opcional	Opcional	Opcional
	34	Equipamento básico: espelho, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa) e suporte para toalhas	-	Obrigatório	NA	NA
Equipamentos e acessórios sanitários	35	Equipamento médio: equipamento básico mais iluminação do lavatório, caixote do lixo, secador de cabelo e tapete ou toalha de chão	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	36	Equipamento superior: equipamento médio mais chinelos e roupão	7	Opcional	Opcional	Opcional
	36A	Tomada elétrica junto ao lavatório ou junto ao espelho	1	Opcional	Opcional	Opcional
	37	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com banheira e duche separados	10	Opcional	Opcional	Opcional
	38	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com separação física entre a área limpa (lavatório e duche ou banheira) e área suja (sanita)	15	Opcional	Opcional	Opcional
	39	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com bidé	5	Opcional	Opcional	Opcional
	40	Pelo menos 50% das instalações sanitárias com lavatório adicional	7	Opcional	Opcional	Opcional
	41	Espelho de cosmética	2	Opcional	Opcional	Opcional
	42	Aquecimento de toalhas	5	Opcional	Opcional	Opcional
	43	Balança	1	Opcional	Opcional	Opcional
	44	Amenities básico: sabonete ou gel de banho	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	45	Amenities médio: amenities básico mais champô e toalha de banho	1	Opcional	Opcional	Obrigatório
	46	Amenities superior: amenities médio mais escova e pasta de dentes, lâmina e gel de barbear, lima de unhas e algodão de limpeza, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
Depósito de valores	47	Serviço de depósito de valores na receção	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	48	Cofre na UA	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	48A	Cofre na UA com tomada elétrica no seu interior	1	Opcional	Opcional	Opcional
	49	Televisão a cores com controlo remoto na sala	3	Opcional	Opcional	Opcional
	49A	Televisão a cores com controlo remoto e na modalidade smart tv na sala	2	Opcional	Opcional	Opcional
Sistemas de vídeo e áudio	50	Leitor de DVD	6	Opcional	Opcional	Opcional
	51	Sistema de som na sala	2	Opcional	Opcional	Opcional
	52	Acesso a mais de 20 canais de televisão	5	Opcional	Opcional	Opcional
	52A	Docking station / colunas bluetooth para aparelhos de media (smartphones, ipods, tablets)	2 pts. por cada tipo, até ao máximo de 4 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	52B	Consola de jogos, a pedido	2	Opcional	Opcional	Opcional
	53	Meios de comunicação com o exterior acessíveis aos utentes (pelo menos um meio de voz, telefone ou telemóvel, e um meio de escrita, fax ou correio eletrónico)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	54	Telefone ou telemóvel na UA com acesso à rede exterior	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	55	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas UA ou nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	56	Acesso à Internet em banda larga e sem fios nas UA e nas zonas comuns (condicionada à cobertura do serviço)	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	56A	Acesso gratuito à Internet em banda larga nas zonas comuns	4	Opcional	Opcional	Opcional
Comunicações eletrónicas	56B	Acesso gratuito à Internet em banda larga e sem fios nas UA	8	Opcional	Opcional	Opcional
	57	Sistema de registo de mensagens de voz na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional
	58	Manual do serviço de A a Z na UA, em suporte escrito, audiovisual ou outro	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	58A	Guarda-chuva na UA	2	Opcional	Opcional	Opcional

3. Serviços

Limpeza e arrumação das UA	59	Limpeza e arrumação diária das UA	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	60	Limpeza e arrumação das UA duas vezes por semana e antes de serem ocupadas pelos clientes	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	61	Mudança de toalhas pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	62	Mudança diária de toalhas a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	63	Mudança de roupa de cama pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o cliente	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	64	Mudança de roupa de cama a pedido do cliente	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	65	Serviço de verificação das UA para a noite (abertura da cama, troca de toalhas, limpeza)	5	Opcional	Opcional	Opcional
	65A	Colchões higienizados pelo menos uma vez em cada três anos, com registo documental	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	66	8 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	4	Opcional	Opcional	Opcional
	67	16 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	8	Opcional	Opcional	Opcional
	68	24 horas de room service de bebidas e refeições ligeiras	12	Opcional	Opcional	Opcional
	68A	Menus especiais (por exemplo, vegetarianos, dietéticos, celíacos, desportivos)	5	Opcional	Opcional	Opcional
	68B	Menus infantis	2	Opcional	Opcional	Opcional
	68C	Carta de vinhos nacionais e estrangeiros, com indicação dos anos das colheitas, castas e outras informações relevantes	5	Opcional	Opcional	Opcional
	68D	Serviço de escanção ao almoço e ao jantar	6	Opcional	Opcional	Opcional
Alimentação e bebidas	68E	Restaurante com oferta de pratos da cozinha regional/local	3	Opcional	Opcional	Opcional
	69	Serviço de pequeno-almoço	2	Opcional	Opcional	Opcional
	70	Pequeno-almoço buffet ou à-la-carte	3	Opcional	Opcional	Opcional
	70A	Serviço de pequeno-almoço com a duração mínima de 4 horas	5	Opcional	Opcional	Opcional
Receção e acolhimento	71	Pequeno-almoço à-la-carte nas UA	4	Opcional	Opcional	Opcional
	72	Serviço de atendimento permanente (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	73	Serviço de receção (presencial) 16 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Obrigatório	NA
	74	Serviço de receção (presencial) 24 horas, próprio ou em comum com outro empreendimento turístico	2 pts. por cada 8 horas opcionais	Opcional	Opcional	Obrigatório
	74A	Check-In expresso automático	1	Opcional	Opcional	Opcional
	75	Serviço de receção bilingue (Português e Inglês)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	76	Serviço de receção multilingue (para além do Português e do Inglês)	2 pts. por cada língua adicional, até ao máximo de 6 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	77	Serviço de portaria (presencial ou automático)	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	78	Serviço de informação e reservas	3	Opcional	Opcional	Obrigatório
	78A	Sítio na Internet informativo do empreendimento, possibilitando a realização de reservas e de transações online	3 pts., mais 2 pts. se bilingue (Português e Inglês)	Opcional	Opcional	Opcional
	78B	Presença ativa nas redes sociais com a publicação regular de informação (pelo menos semanal) e interação com clientes e potenciais clientes por estas vias	2	Opcional	Opcional	Opcional
	79	Serviço de aceitação e entrega de mensagens	5	Opcional	Opcional	Opcional
	79A	Serviço de fotocópias	2	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
	79B	Serviço de digitalização	2	Opcional	Opcional	Opcional
	79C	Impressão gratuita de talões de embarque, vouchers e bilhetes	2	Opcional	Opcional	Opcional
	80	Serviço de depósito de bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional
	80A	Guarda-chuva à disposição dos clientes	1	Opcional	Opcional	Opcional
	80B	Bicicleta à disposição dos clientes	7	Opcional	Opcional	Opcional
Lavandaria e engomadoria	81	Serviço de lavandaria e engomadoria	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
	82	Vigilância durante a noite (período de 12 horas)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
	83	Vigilância 24 horas por dia	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
	84	Videovigilância em zonas públicas e de circulação	6	Opcional	Opcional	Opcional
Outros	85	Aceitação de cartões de crédito e débito	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
	86	Serviço despertar	2	Opcional	Opcional	Opcional
	87	Serviço de correio	2	Opcional	Opcional	Opcional
	87A	Venda de bilhetes	3	Opcional	Opcional	Opcional
	88	Serviço de transporte privado do empreendimento	5	Opcional	Opcional	Opcional
	89	Serviço de babysitter	4	Opcional	Opcional	Opcional

4. Lazer e negócios

Equipamentos e instalações	90	Área bruta privativa de equipamentos complementares (health club, spa, squash, etc.) por UA, quando concorram para a área bruta de construção do empreendimento	≥1m² x 2,5 m² - 5 pts.; ≥2,5m² - 5m² - 10 pts.; ≥5m² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	91	Área bruta privativa de equipamentos complementares (instalações desportivas, parque infantil, etc.) por UA, quando não concorram para a área bruta de construção do empreendimento	≥1m² x 2,5 m² - 5 pts.; ≥2,5m² - 5m² - 10 pts.; ≥5m² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	92	Business center (no mínimo com computador, acesso à Internet, impressora e scanner) (5)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	93	Ginásio (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	93A	Outras instalações desportivas interiores (campo de ténis, campo de vôlei, campo de padel, squash, etc.)	5 pts. por cada, até ao máximo de 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	94	Spa (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	95	Cabeleireiro	5	Opcional	Opcional	Opcional
	96	Instalações desportivas exteriores (campo de ténis, campo de vôlei, campo de padel, minigolfe, driving net, petanca, etc.)	5 pts. por cada, no máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	97	Piscina comum exterior	10	Opcional	Opcional	Opcional
	98	Piscina comum interior	12	Opcional	Opcional	Opcional
	99	Piscina comum exterior aquecida	20	Opcional	Opcional	Opcional
	99A	Piscina comum interior aquecida	15	Opcional	Opcional	Opcional
	99B	Piscina para crianças	5	Opcional	Opcional	Opcional
	99C	Sala de jogos (com, pelo menos, 5 equipamentos ou jogos)	5	Opcional	Opcional	Opcional
	100	Golfe	15	Opcional	Opcional	Opcional
100A	100A	Programas regulares de atividades de animação	1 pts., mais 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional
	100B	Programas regulares de atividades de animação outdoor	2 pts., mais 1 pts. se turismo de natureza (6) e 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional

5. Qualidade e sustentabilidade

	101	Certificação da qualidade dos serviços por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	15	Opcional	Opcional	Opcional
	101A	Restaurante com prémio nacional ou internacional	5 pts. se nacional, 10 pts. se internacional	Opcional	Opcional	Opcional
	101B	Processo formal de resposta interna a reclamações	3	Opcional	Opcional	Opcional
	101C	Processo sistemático de recolha de opiniões de clientes	2	Opcional	Opcional	Opcional
	101D	Convite sistemático aos clientes para submeter opinião no sítio na Internet do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional
	101E	Processo sistemático de cliente mistério realizado por entidades externas acreditadas	15	Opcional	Opcional	Opcional
	101F	Soluções inovadoras na oferta de espaços, equipamentos e serviços	5	Opcional	Opcional	Opcional
	101G	Rede alargada de parcerias com fornecedores locais numa lógica de sustentabilidade e responsabilidade local	5	Opcional	Opcional	Opcional
	102	Aproveitamento ou valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto	10	Opcional	Opcional	Opcional
	102A	Empreendimento instalado em edifício classificado ou em via de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou inseridos em conjunto ou sítio com essa classificação	20	Opcional	Opcional	Opcional
	103	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento ≥ 1,5 x 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	14	Opcional	Opcional	Opcional
	104	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento > 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	20	Opcional	Opcional	Opcional
	105	Área de espaços verdes de utilização comum	5 pts. por cada 50 m²/UA, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	105A	Sistemas que promovam o consumo eficiente de água nos equipamentos interiores e exteriores, incluindo a utilização de fontes de água alternativas (reutilização de água, água da chuva, etc.)	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional

	N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
	105B	Sistemas que promovam o consumo eficiente de energia, incluindo a utilização de energias renováveis ou equivalente, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	105C	Sistemas que promovam a qualidade do ar interior e o conforto térmico e acústico, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
	105D	Centro ecológico ou estrutura de interpretação ambiental	5	Opcional	Opcional	Opcional
	105E	Sistema de contratação e compras que promova a inclusão de critérios ambientais nos contratos e fornecimentos (compras ecológicas)	10	Opcional	Opcional	Opcional
	108F	Utilização de espécies autóctones da região nas áreas verdes do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional
	105G	Adoção e implementação de política de informação sobre práticas de turismo sustentável por parte dos utentes	2	Opcional	Opcional	Opcional
	105H	Utilização, na sua frota, de veículos automóveis ligeiros, de passageiros e/ou mercadorias, exclusivamente elétricos	4	Opcional	Opcional	Opcional
	106	Certificação energética ou ambiental por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional
	107	Certificação, prémio ou selo de qualidade atribuído por uma entidade reconhecida nacional, estrangeira ou internacional	5 pts. por cada, até ao máximo de 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional

Total pontos opcionais por categoria	187	225	252
--------------------------------------	-----	-----	-----

Abreviaturas:
NA - Não aplicável
UA - Unidade(s) de alojamento

Notas:
(1) Área útil nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na redação em vigor.
(2) A partir da tipologia T4, inclusive, admite-se que um quarto não tenha casa de banho privativa.
(3) Em caso de UA com mais do que um quarto, entende-se que basta existir telefone ou telemóvel e televisão num dos quartos.
(4) Considera-se cumprido o requisito caso um dos aparelhos acumule as duas funções.
(5) O business center deverá garantir a privacidade de cada utilizador.
(6) Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 310/2015

de 25 de setembro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Braga foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2000, de 1 de junho de 2000, publicada no *Diário da República*, n.º 147/2000, 1.ª série-B, de 28 de junho de 2000.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Braga, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada

em 27 de maio de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Braga, tendo apresentado declaração datada de 1 de fevereiro de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Braga.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Braga, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

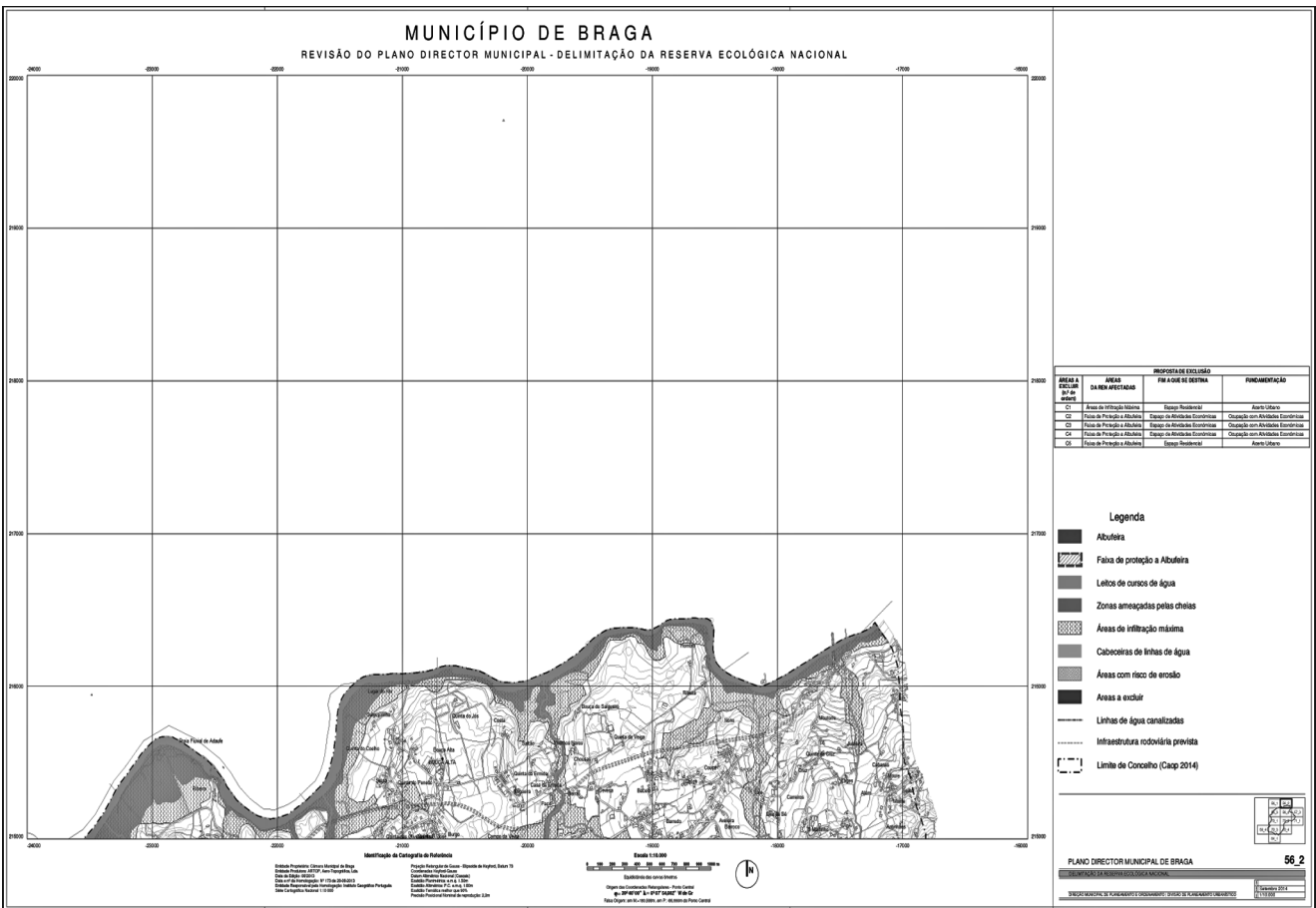
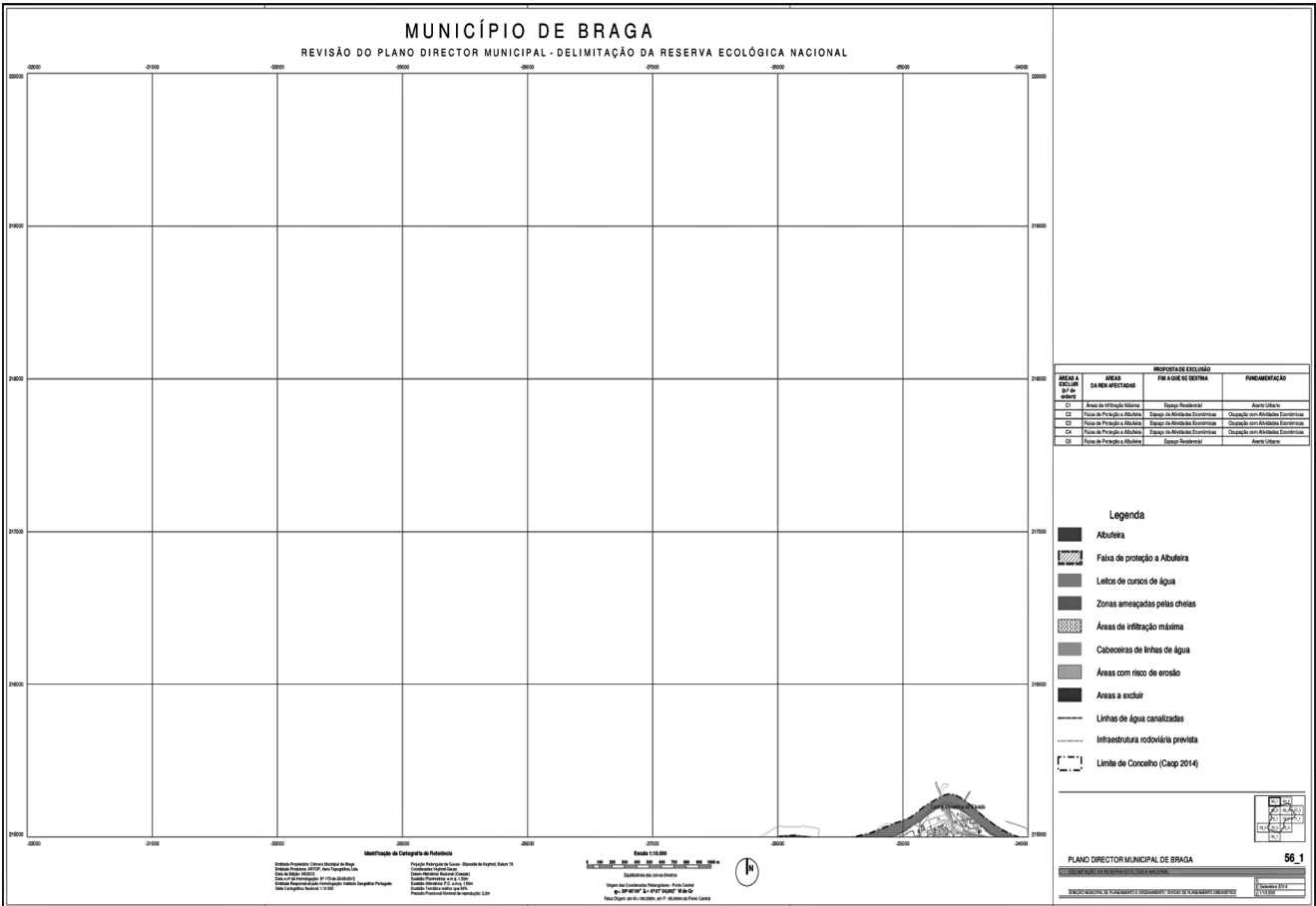
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

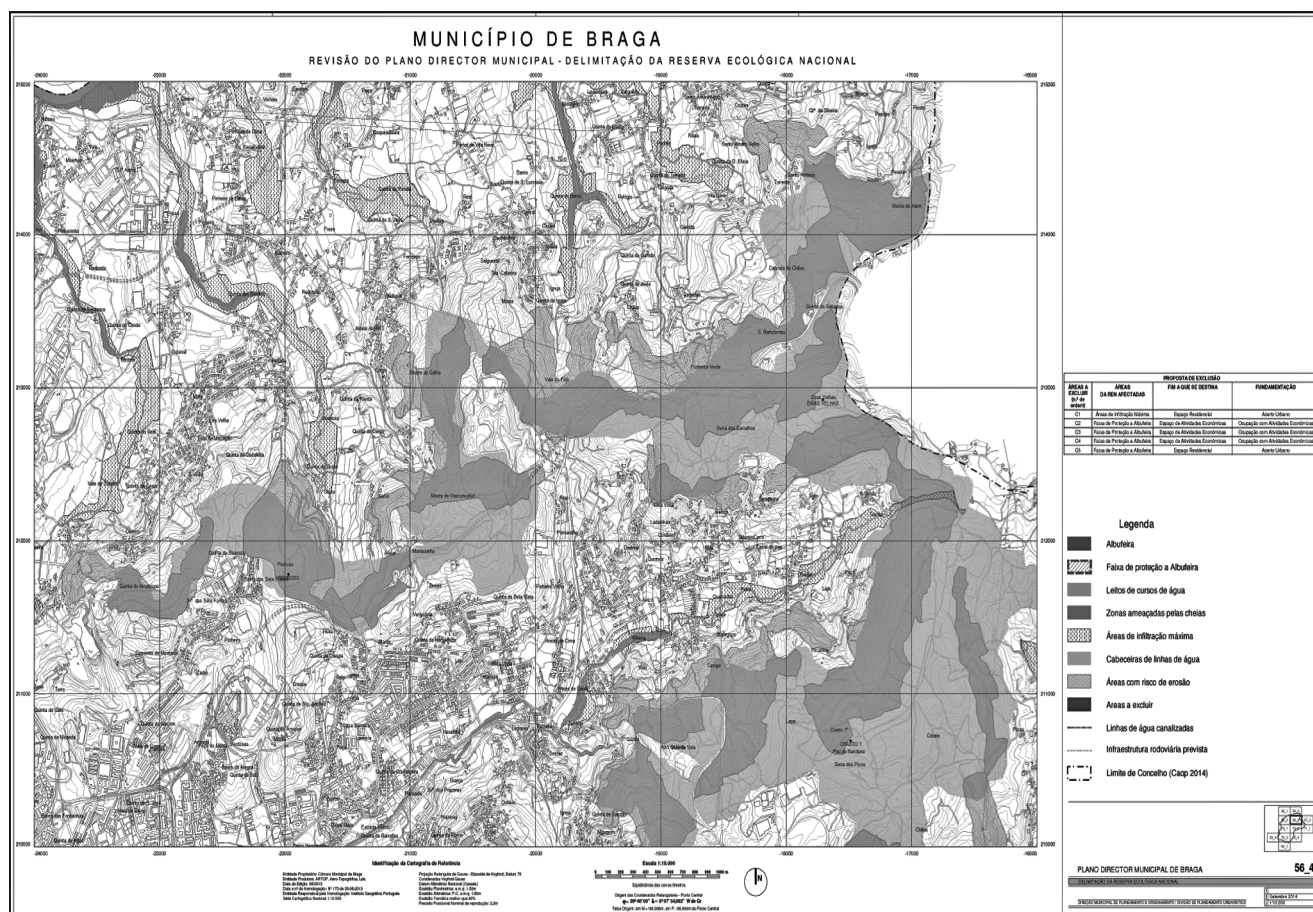
Artigo 3.º

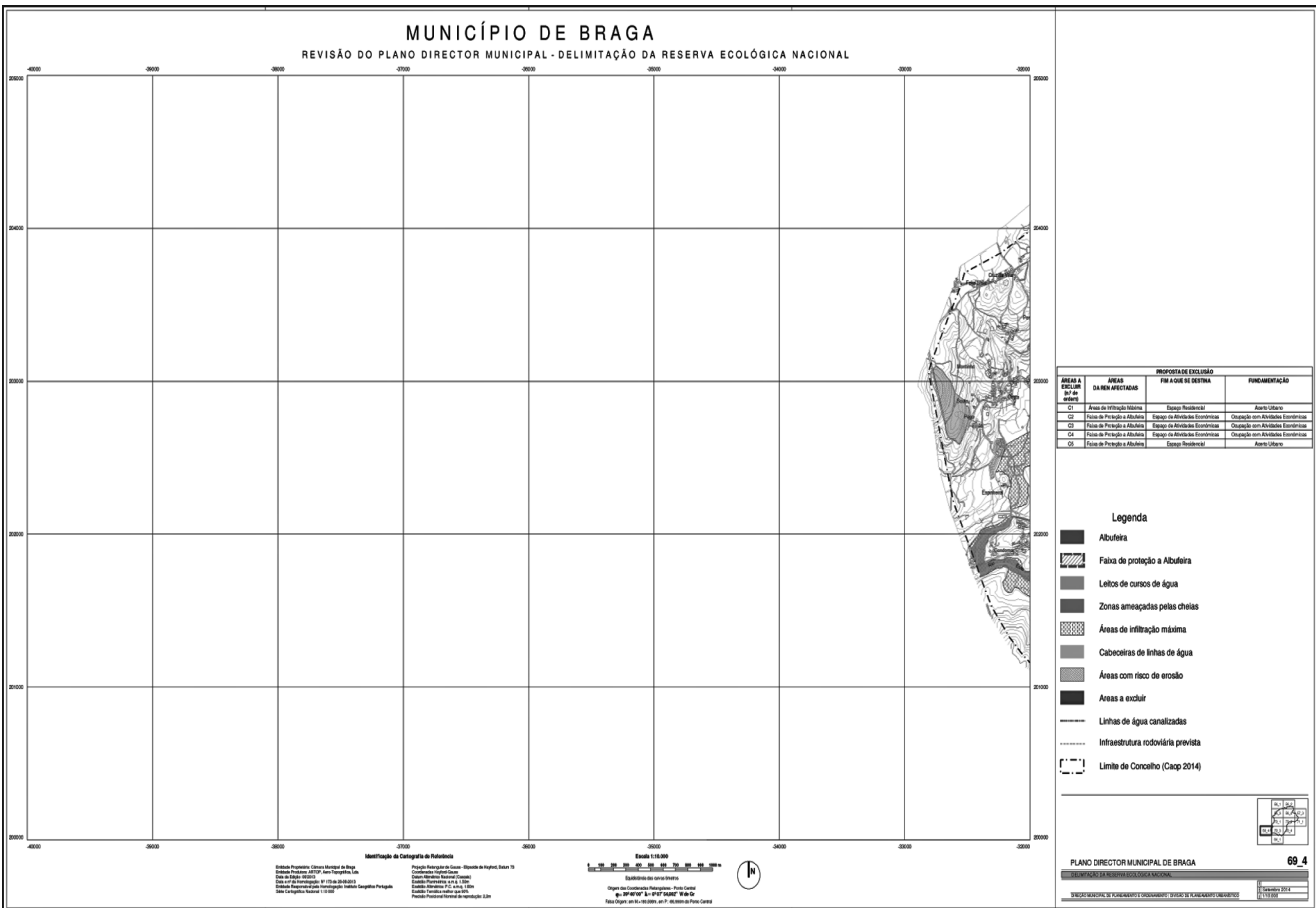
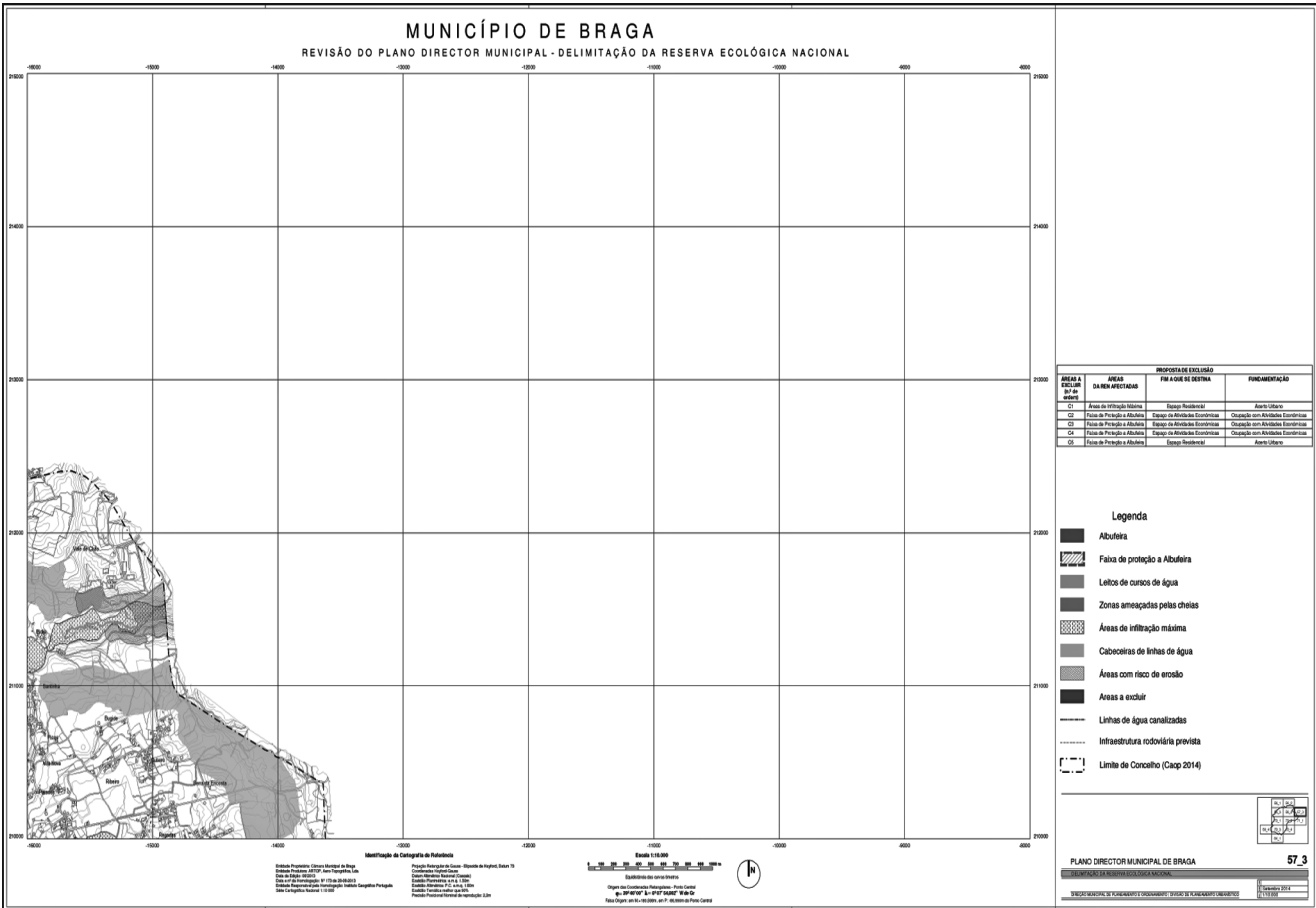
Produção de efeitos

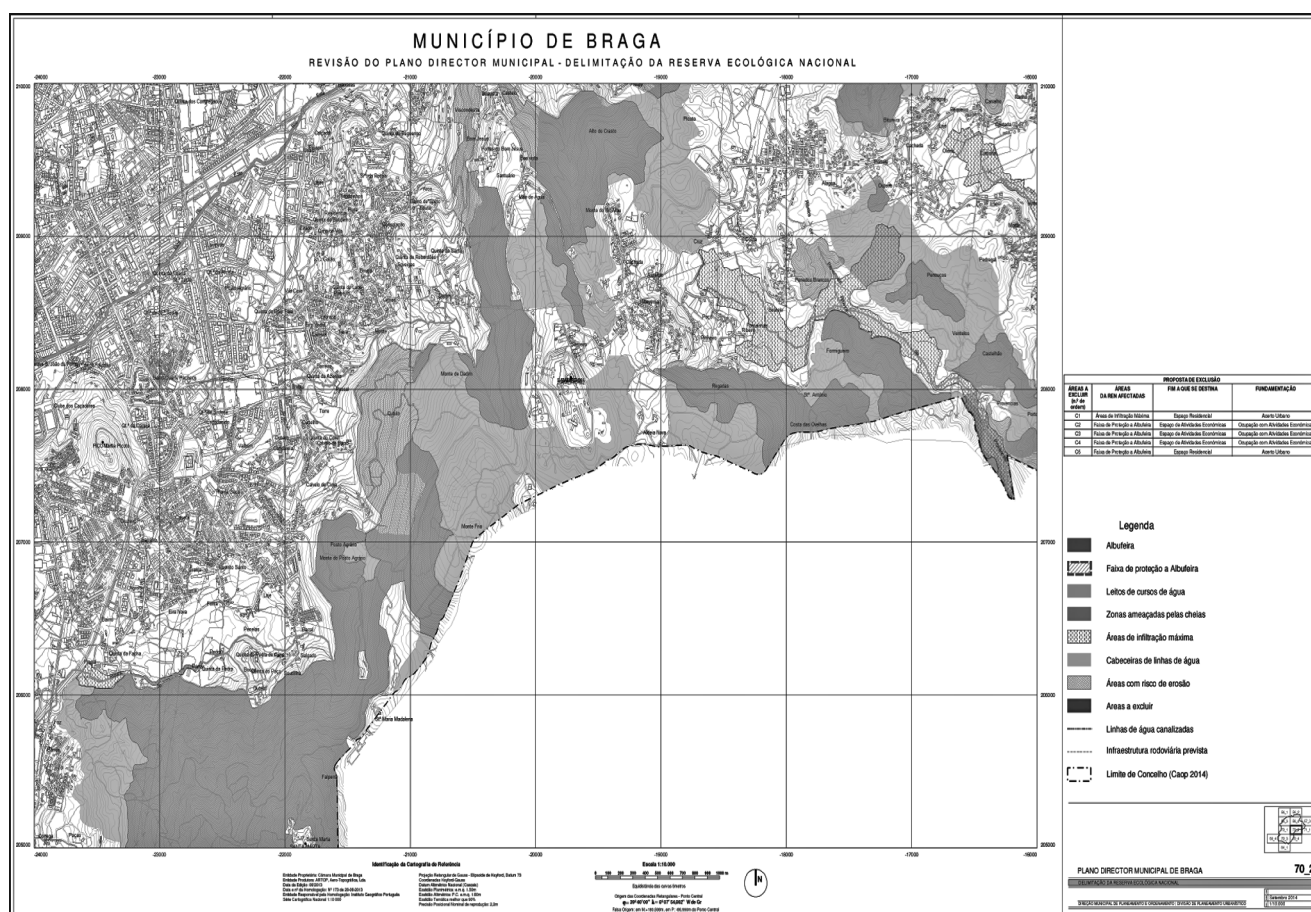
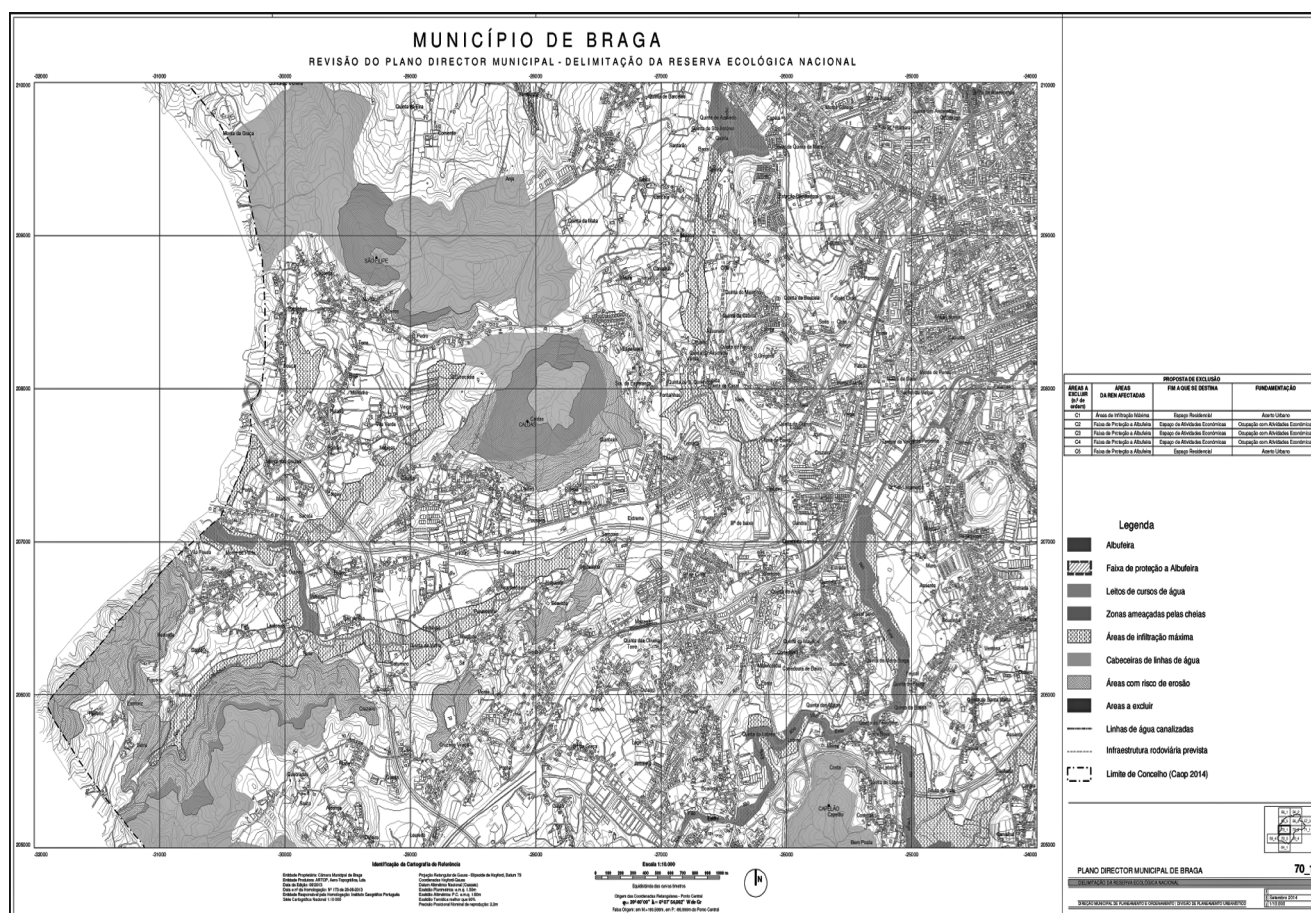
A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Braga.

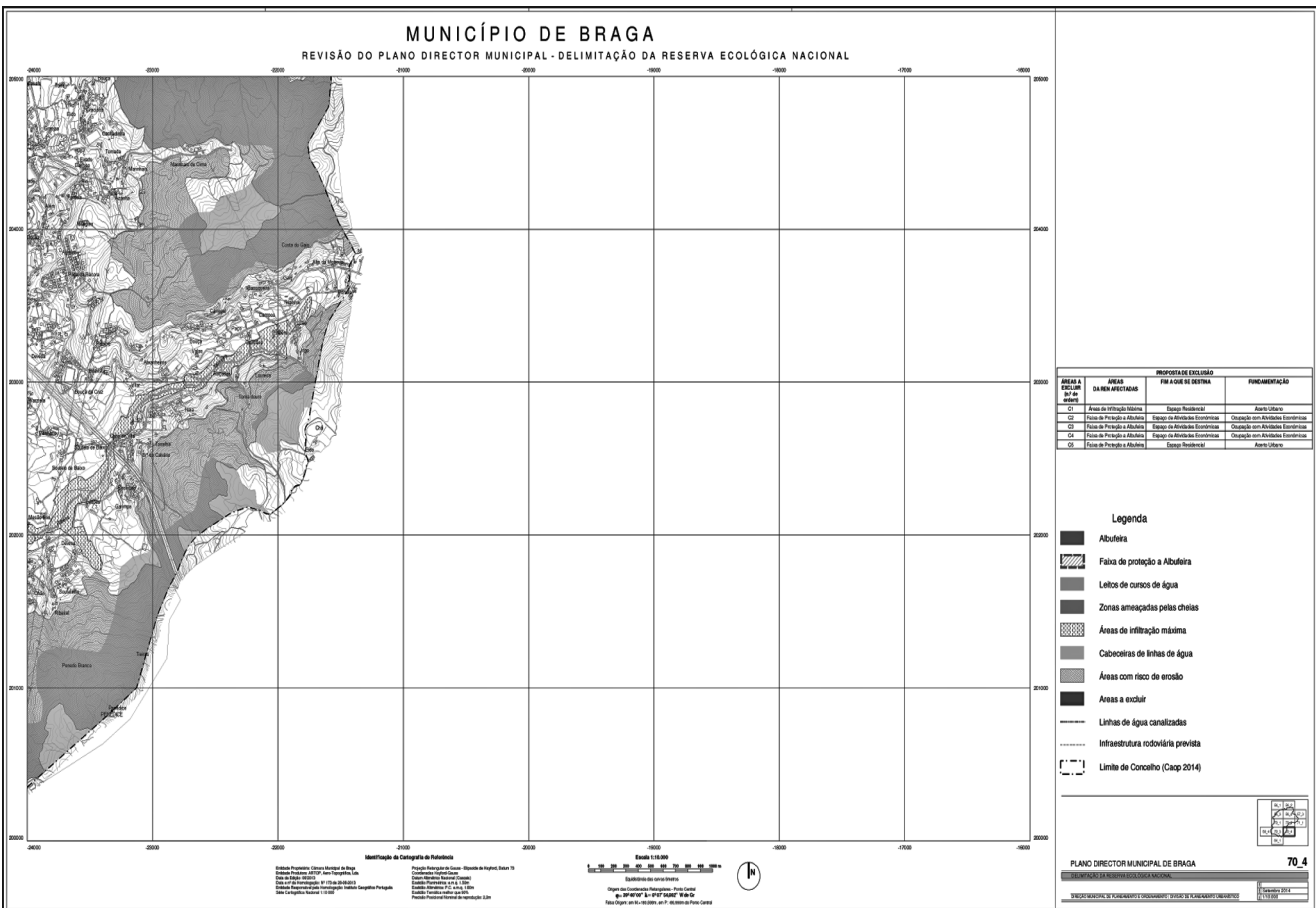
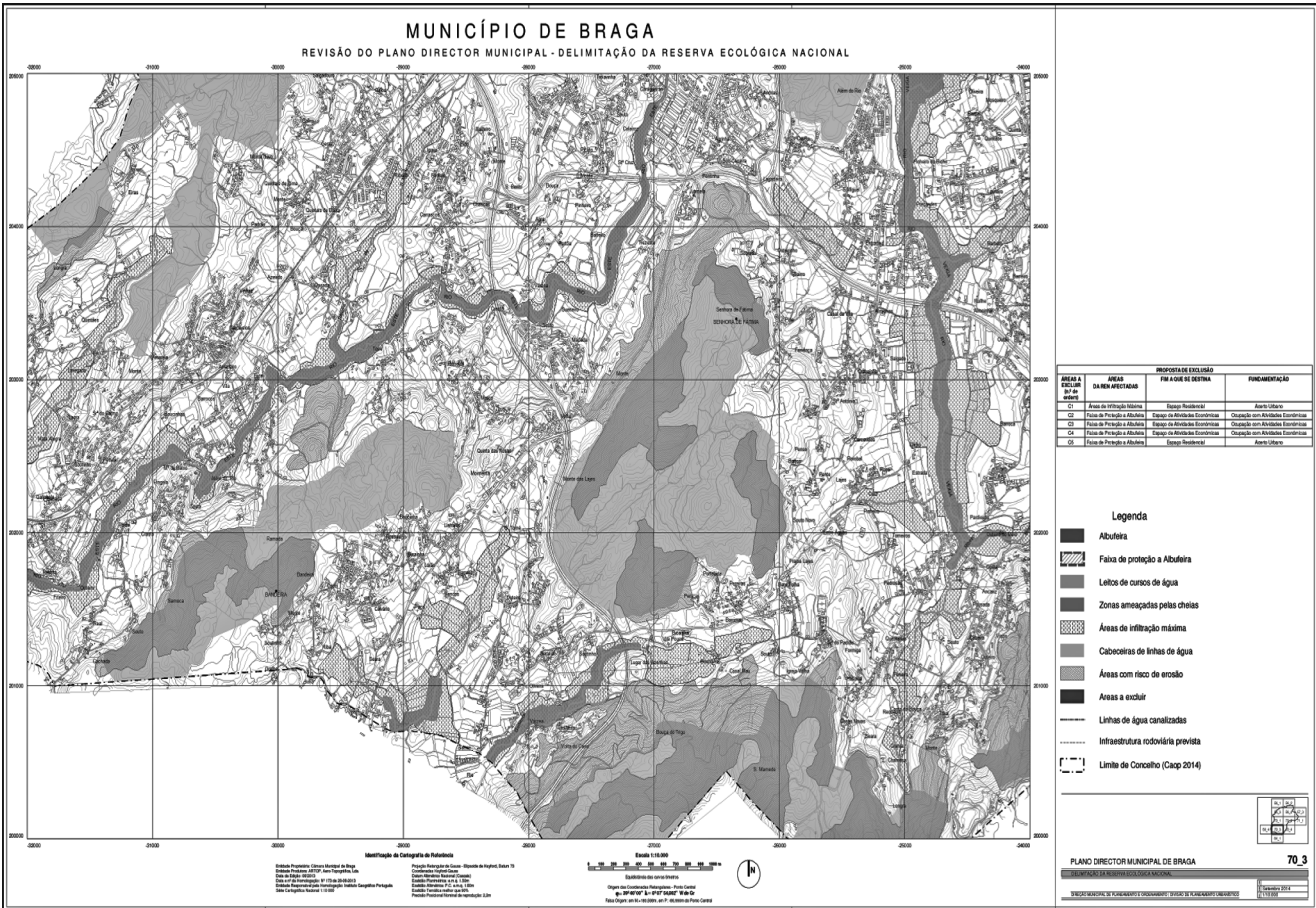
O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 4 de setembro de 2015.

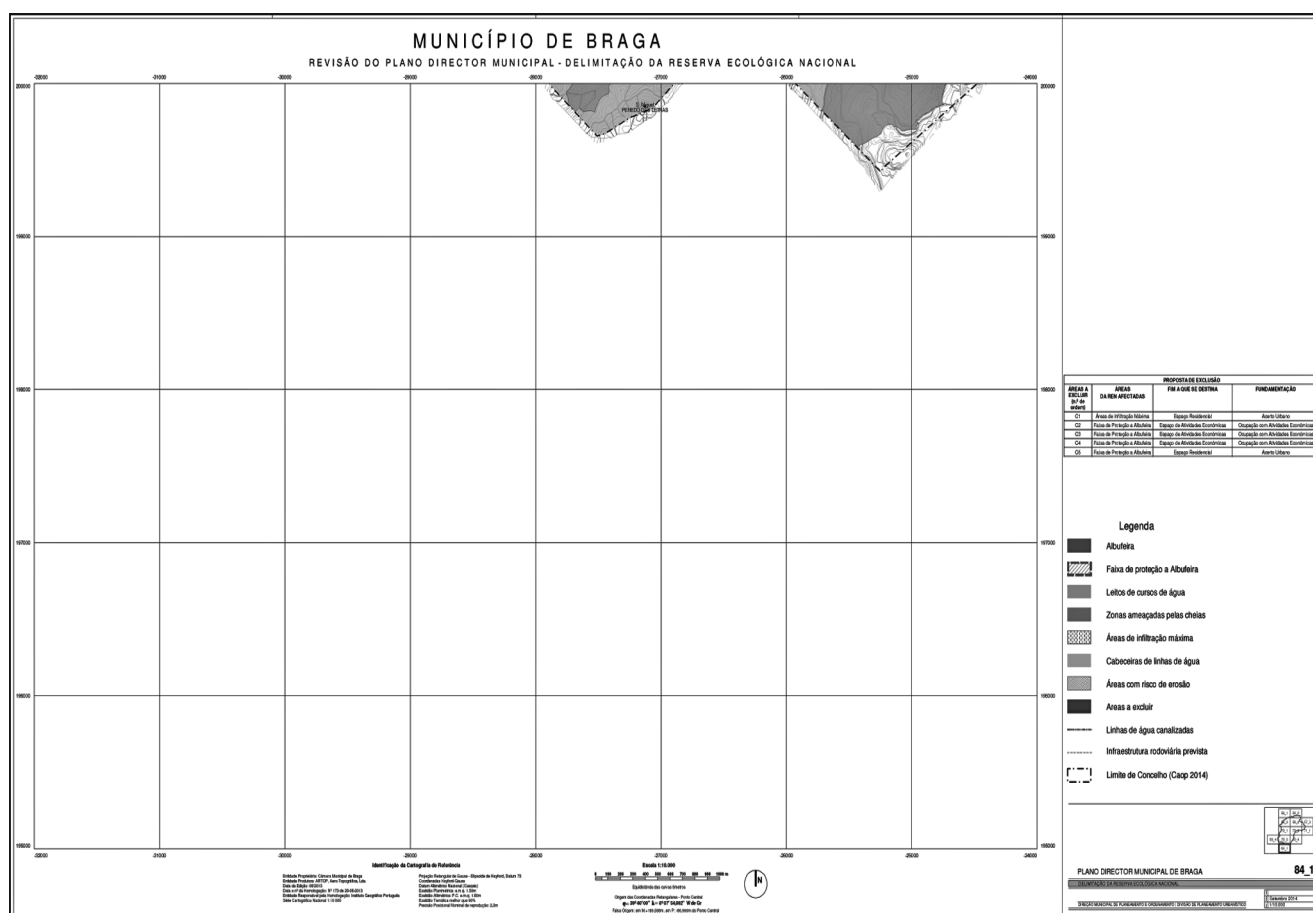
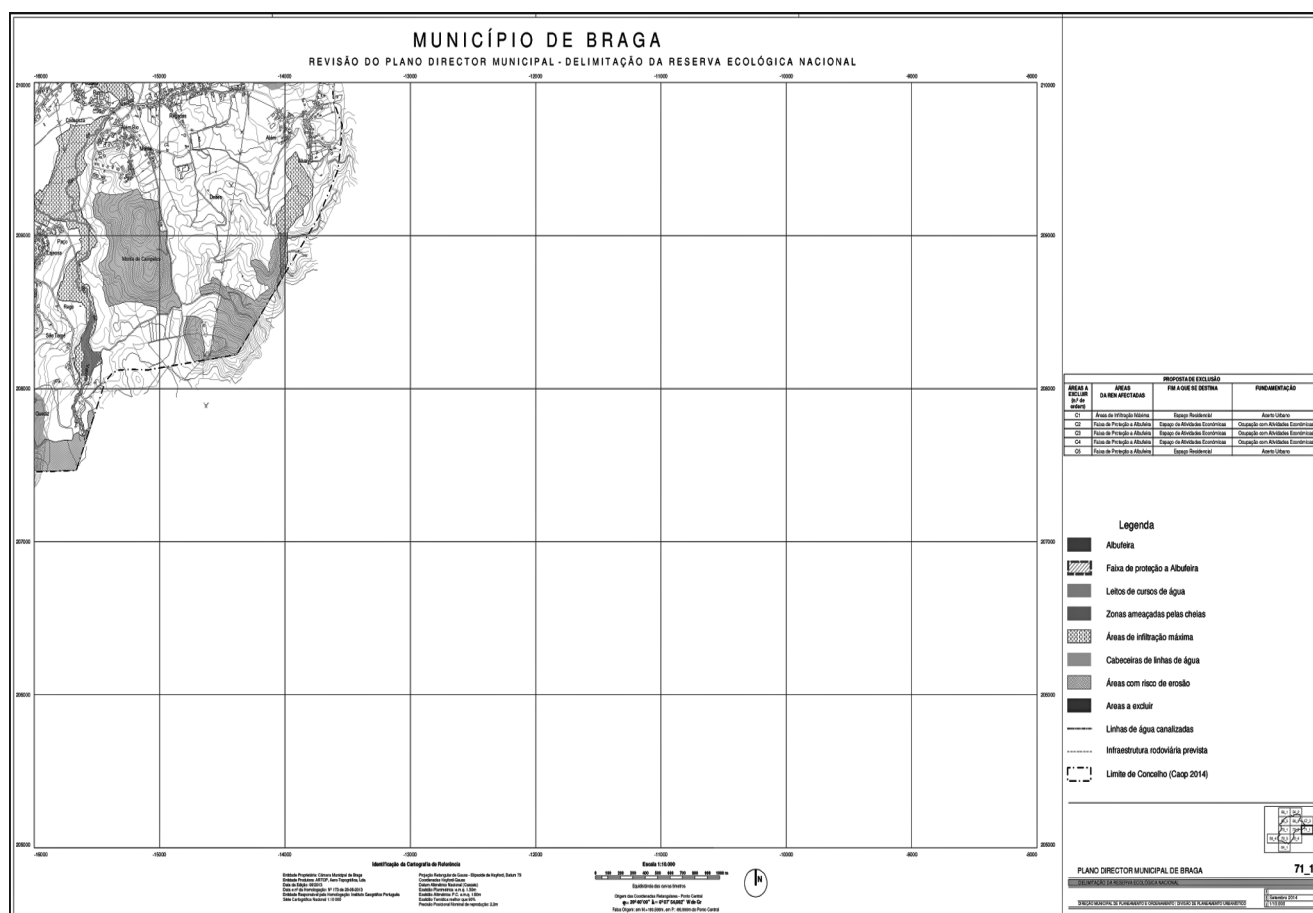












QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Braga

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Áreas de Infiltração Máxima	Espaço Residencial	Acerto Urbano
C2	Faixa de Proteção a Albufeira	Espaço de Atividades Económicas	Ocupação com Atividades Económicas
C3	Faixa de Proteção a Albufeira	Espaço de Atividades Económicas	Ocupação com Atividades Económicas
C4	Faixa de Proteção a Albufeira	Espaço de Atividades Económicas	Ocupação com Atividades Económicas
C5	Faixa de Proteção a Albufeira	Espaço Residencial	Acerto Urbano

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 209/2015

de 25 de setembro

O Decreto-Lei n.º 46 668, de 24 de novembro de 1965, estabeleceu a possibilidade de os hospitais poderem criar serviços de utilização comum, de forma a obterem melhor rendimento económico. O SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) foi criado ao abrigo do referido decreto-lei pelo despacho ministerial de 22 de abril de 1966, com o objetivo de realizar a prestação de serviços de utilização comum dos hospitais, segundo um modelo de colocação em comum dos meios que suportam as áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, tendo-lhe sido reconhecida a qualidade de pessoa coletiva de utilidade pública administrativa.

A evolução ao longo dos anos confirmou o SUCH como um instrumento importante de autossatisfação das necessidades das instituições do Serviço Nacional de Saúde, suas associadas, desenvolvendo, em regime materialmente cooperativo, iniciativas e soluções que as mesmas utilizam em comum e que contribuem para o seu funcionamento mais ágil e eficiente, proporcionando-lhe ganhos de escala e libertando-as para a plena dedicação à prestação de cuidados de saúde.

Para além de prestador de serviços nas áreas onde, nem os associados, nem o mercado, dispõem de respostas próprias, o SUCH assume também uma função de regulador material, em áreas onde o mercado dispõe de menos agentes, ou algum ou alguns destes agentes detêm excessiva preponderância, a nível nacional ou local, garantindo pela via da contenção, a prática de preços e condições adequados e aceitáveis, que impedem as práticas concertadas de mercado.

O SUCH foi, também, o percussor da partilha de serviços no sector da saúde em matéria de compras e logística, serviços financeiros e recursos humanos, áreas que, entretanto, foram autonomizadas e atribuídas à SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), importando, agora, concluir o processo de transmissão das posições jurídicas dos agrupamentos complementares de empresa que originalmente detinham a atividade naquelas três áreas para a SPMS, E. P. E.

Mantendo-se válidos os pressupostos que ditaram a constituição do SUCH, enquanto associação de hospitais para a partilha de serviços comuns nas áreas

instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, importa adaptá-lo a um modelo que reflita a sua realidade associativa composta exclusivamente por entidades públicas que determinou a sua reclassificação e integração no sector institucional das Administrações Públicas para efeitos de Orçamento do Estado, instituindo regras que assegurem um maior controlo financeiro por parte do Estado e uma maior transparência.

Finalmente, a transmissão para a SPMS, E. P. E., das posições jurídicas detidas nos Agrupamentos Complementares de Empresas «Somos Compras», «Somos Contas» e «Somos Pessoas», pelo SUCH, e das posições jurídicas detidas no Agrupamento Complementar de Empresas «Somos Compras», pelo Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., pelo Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., e pelo Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., bem como das estruturas do SUCH destinadas à prossecução das atividades dos referidos agrupamentos, permite desencadear o processo de extinção dos mesmos.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei procede à definição do quadro estatutário e das normas de funcionamento do SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), adaptando-os a um modelo que reflete a sua realidade associativa composta exclusivamente por entidades públicas determinante da sua reclassificação e integração no sector institucional das Administrações Públicas para efeitos de Orçamento do Estado.

2 — O presente decreto-lei estabelece ainda o regime da transmissão das posições jurídicas dos Agrupamentos Complementares de Empresas «Somos Compras», «Somos Contas» e «Somos Pessoas».

Artigo 2.º

Serviço de Utilização Comum dos Hospitais

Os estatutos e o funcionamento do SUCH obedecem às normas constantes do anexo ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março

É aditado ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, o artigo 11.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 11.º-A

Posições jurídicas

1 — As posições jurídicas do Agrupamento Complementar de Empresa ‘Somos Compras’, detidas pelo SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), pelo Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., pelo Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., e pelo Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., bem como as posições jurídicas dos Agrupamentos Complementares de Empresas ‘Somos Contas’ e ‘Somos Pessoas’ detidas pelo SUCH, transmitem-se para a SPMS, E. P. E.

2 — As posições jurídicas a que se refere o número anterior compreendem a universalidade de bens e direitos detidos por cada uma daquelas entidades e afeta ao exercício das atividades em causa, e abrange todo o ativo e passivo, património físico e jurídico e posições em contratos em vigor que integram aquelas universalidades.

3 — O SUCH, o Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., o Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., e o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., não têm direito a ser ressarcidos pela transferência das participações que detêm sobre os Agrupamentos Complementares de Empresas ‘Somos Compras’, ‘Somos Contas’ e ‘Somos Pessoas’, nem por outras despesas incorridas resultantes da sua participação nestes agrupamentos complementares de empresas, considerando-se extintas as dívidas dos mesmos para com as mesmas entidades, nomeadamente o direito de regresso que os Centros Hospitalares de Lisboa Norte, E. P. E., Lisboa Central, E. P. E., e Lisboa Ocidental, E. P. E., e o SUCH adquiriram pela despesa em que incorreram resultante da responsabilidade solidária no Agrupamento Complementar de Empresa ‘Somos Compras’.»

Artigo 4.º

Disposição transitória

1 — No prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei, os órgãos competentes do SUCH apresentam ao membro do Governo responsável pela área da saúde, para homologação, os novos estatutos do SUCH adequados ao disposto no presente diploma.

2 — O disposto no presente decreto-lei não afeta as relações jurídicas laborais já constituídas.

3 — Os atuais associados do SUCH mantêm a sua qualidade, bem como todos os seus direitos e obrigações já adquiridos.

4 — A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., em articulação com o SUCH, assegura que:

a) Os Agrupamentos Complementares de Empresas «Somos Compras», «Somos Contas» e «Somos Pessoas»

não assumem novos ónus ou encargos até à sua dissolução;

b) Os Agrupamentos referidos na alínea anterior são dissolvidos no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de agosto de 2015. — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Fernando Serra Leal da Costa*.

Promulgado em 17 de setembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 20 de setembro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

O SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), é uma pessoa coletiva de direito privado, de tipo associativo, sem fins lucrativos e de utilidade pública administrativa, que se rege pelo disposto no presente decreto-lei, pelos seus estatutos, pela lei civil e pelas demais normas que lhe sejam especialmente aplicáveis.

Artigo 2.º

Tutela

1 — A tutela do SUCH é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2 — A tutela abrange, além dos poderes especialmente previstos no presente decreto-lei, a definição das orientações de gestão, a fiscalização da atividade do SUCH e a sua coordenação com os organismos do Estado ou deles dependentes.

Artigo 3.º

Missão

1 — O SUCH tem por finalidade realizar atividades de interesse público de prestação de serviços comuns aos hospitais nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, contribuindo para o aumento da eficácia e eficiência do sistema de saúde e para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

2 — A prestação de serviços do SUCH aos hospitais é orientada para garantir a autossatisfação das necessidades dos associados.

CAPÍTULO II

Âmbito, atribuições e atividades

Artigo 4.º

Âmbito

O SUCH realiza prioritariamente atividades de interesse público através da disponibilização de serviços partilhados de apoio à prestação de cuidados de saúde às entidades do SNS, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde, nos casos em que estes recorram a uma solução de serviços partilhados nas áreas de atividade do SUCH, para assegurar o exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Atribuições

1 — O SUCH tem por atribuições a prestação de serviços partilhados às entidades do Ministério da Saúde nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, bem como a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde.

2 — No âmbito da prestação de serviços partilhados, o SUCH tem como atribuições promover a sustentabilidade financeira do SNS, otimizando o binómio custo-benefício, através da prestação de serviços de elevada qualidade, sem fins lucrativos.

3 — Mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde o SUCH pode, acessoriamente, exercer atividades, complementares ou subsidiárias do seu objeto principal, que não prejudiquem a prossecução do mesmo.

Artigo 6.º

Atividades de serviço público

1 — O SUCH exerce a sua atividade nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, designadamente nas seguintes áreas:

- a) Engenharia, englobando a manutenção de equipamentos, segurança e controlo técnico, gestão de energia e projetos e obras;
- b) Gestão do ambiente hospitalar, incluindo tratamento de roupa e de resíduos e reprocessamento de dispositivos médicos;
- c) Gestão alimentar, através de atividades de alimentação partilhada;
- d) Gestão de serviços de transporte e parques de estacionamento.

2 — O SUCH desenvolve ainda, no âmbito das referidas áreas instrumentais, as atividades de serviço ou interesse público que lhe sejam solicitadas pelo Estado ou outras entidades públicas.

CAPÍTULO III

Associados e financiamento

Artigo 7.º

Associados

Podem ser associados do SUCH quaisquer entidades públicas pertencentes à administração pública, cuja ativi-

dade seja a prestação de cuidados de saúde ou a promoção e proteção da saúde pública.

Artigo 8.º

Relação com os associados

1 — Os associados não estão obrigados à contratação dos serviços do SUCH, podendo adotar procedimentos de contratação pública abertos à concorrência, nos quais o SUCH pode concorrer em regime de igualdade com os restantes concorrentes.

2 — As relações entre o SUCH e os seus associados, no âmbito das atividades de serviço público previstas no artigo 5.º, regem-se por protocolos ou contratos programa, celebrados ao abrigo da contratação excluída.

3 — O prazo de pagamentos dos associados ao SUCH não pode exceder 120 dias, findos os quais a execução dos pagamentos é feita automaticamente através do sistema de compensação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.).

Artigo 9.º

Fontes de financiamento

1 — Constituem receitas do SUCH:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os proveitos das vendas e das prestações de serviços;
- c) O rendimento dos bens próprios;
- d) As participações, as dotações e os subsídios provenientes de quaisquer entidades, associadas, ou não, do SUCH;
- e) As doações, heranças ou os legados que lhe sejam destinados;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua atividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

2 — O SUCH pode contrair dívida junto das instituições de crédito quando se trate de financiamento de curto prazo, cuja amortização ocorra no decurso do ano civil da respetiva contração, para colmatar necessidades de fundo de manuseio.

3 — Nas situações não abrangidas pelo disposto no número anterior, o SUCH só pode aceder a financiamento junto de instituições de crédito mediante prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da saúde precedida de parecer favorável da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., quanto às condições financeiras aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 10.º

Estatutos

1 — Os estatutos do SUCH são aprovados em assembleia geral e homologados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

2 — As alterações aos estatutos são efetuadas nos termos neles previstos e de acordo com o disposto no presente decreto-lei.

Artigo 11.º**Órgãos**

1 — São órgãos sociais do SUCH a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2 — O SUCH dispõe de um órgão de consulta, designado conselho consultivo.

Artigo 12.º**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é o órgão máximo de decisão do SUCH, competindo-lhe a definição e aprovação da atuação geral, a apreciação da gestão e a eleição dos titulares dos órgãos sociais não nomeados ou designados, bem como exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo presente decreto-lei e pelos estatutos.

2 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3 — A assembleia geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 13.º**Conselho de administração**

1 — O conselho de administração é o órgão de gestão do SUCH, competindo-lhe exercer todos os poderes necessários à prossecução das atividades que se enquadrem nos seus fins e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.

2 — O conselho de administração é composto por cinco elementos, sendo um presidente, dois vogais com funções executivas e dois vogais com funções não executivas.

3 — O presidente e os vogais com funções executivas são nomeados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

4 — Os vogais com funções não executivas são eleitos pela assembleia geral e desempenham a sua atividade a título não oneroso.

5 — A remuneração dos membros do conselho de administração referidos no n.º 3 é fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Artigo 14.º**Conselho fiscal**

1 — Ao conselho fiscal compete dar parecer sobre os planos de atividade anuais e respetivos orçamentos, sobre o relatório anual e contas do exercício, bem como exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos.

2 — O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

3 — O presidente é eleito pela assembleia geral e os vogais são designados pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças e pela ACSS, I. P.

Artigo 15.º**Conselho consultivo**

1 — Ao conselho consultivo compete pronunciar-se sobre a estratégia de desenvolvimento das atividades do SUCH e sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

2 — O conselho consultivo é composto por onze membros eleitos em assembleia geral e por um representante da ACSS, I. P., os quais desempenham a sua atividade a título não oneroso.

Artigo 16.º**Duração do mandato**

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal têm um mandato de três anos, sendo o número de renovações consecutivas limitado a um máximo de três.

Artigo 17.º**Autonomia de gestão**

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os titulares do órgão de administração do SUCH gozam de autonomia na definição dos métodos, modelos e práticas de gestão concretamente aplicáveis ao desenvolvimento da respetiva atividade.

2 — O conselho de administração do SUCH responde perante o membro do Governo responsável pela área da saúde pela prossecução das atividades de serviço público previstas no presente decreto-lei.

3 — O conselho de administração do SUCH apresenta aos associados relatórios trimestrais fundamentados demonstrativos do grau de execução dos objetivos fixados no plano de atividades e orçamento, dos quais conste a especificação do nível de execução orçamental e das operações financeiras realizadas, no âmbito de cada uma das áreas de atividade referidas no número anterior.

4 — A autonomia de gestão reconhecida aos titulares do conselho de administração do SUCH, no exercício das respetivas funções, pode ser restringida em função dos resultados apresentados, quer ao nível operacional, quer ao nível do equilíbrio económico e financeiro, ou sempre que a avaliação do desempenho dos administradores e da qualidade da gestão, a efetuar pelos órgãos competentes, se revele negativa.

5 — Sem prejuízo das limitações estatutárias aplicáveis, carecem sempre da autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde as seguintes operações:

a) A prestação de garantias em benefício de outra entidade, independentemente de existir qualquer tipo de participação do garante no capital social da entidade beneficiária;

b) A celebração de todo e qualquer ato ou negócio jurídico do qual resultem para o SUCH responsabilidades financeiras efetivas ou contingentes que ultrapassem o orçamento anual, ou que não decorram do plano de investimentos aprovado;

c) A contração de empréstimos, que deem origem a dívida fundada;

d) A participação noutras empresas públicas ou sociedades.

6 — A não observância do disposto no número anterior, assim como a realização de operações ou investimentos não previstos no plano de investimento ou no plano de atividades e orçamento, constitui os titulares do órgão de administração em responsabilidade civil, criminal e financeira.

Artigo 18.º

Controlo financeiro

1 — O SUCH está submetido à jurisdição e ao controlo exercido pelo Tribunal de Contas e pela Inspeção-Geral das Finanças, nos termos da lei.

2 — As propostas de plano de atividades e de orçamento para cada ano de atividade, bem como o plano de investimentos e os documentos de prestação anual de contas do SUCH são aprovados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, após a emissão de pareceres prévios favoráveis da ACSS, I. P., e, subsequentemente, da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial.

Artigo 19.º

Transparência financeira

O SUCH rege-se pelo princípio da transparência financeira, devendo a sua contabilidade ser organizada nos termos legais, e de forma que permita identificar claramente todos os fluxos financeiros, operacionais e económicos existentes entre ele e os associados.

Artigo 20.º

Governo societário

1 — O SUCH está obrigado a divulgar:

- a) A identificação dos associados;
- b) A participação em quaisquer entidades de natureza associativa;
- c) A prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades;
- d) O grau de execução dos objetivos fixados, a justificação dos desvios verificados e as medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- e) Os planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- f) Os documentos anuais de prestação de contas;
- g) Os relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização;
- h) A identidade e os elementos curriculares de todos os membros dos seus órgãos sociais, designadamente do órgão de administração, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios.

2 — O SUCH informa, anualmente, o membro do Governo responsável pela área da saúde sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, o grau de cumprimento dos seus objetivos, a forma como foi cumprida a política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável, bem como sobre a medida em que foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo.

3 — Nas atividades do SUCH deve adotar-se uma gestão por centros de custos.

4 — O SUCH cumpre a legislação e a regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção, devendo elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

5 — O SUCH adota ou adere a um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, procedendo à sua divulgação por todos os seus colaboradores, clientes e fornecedores.

6 — O SUCH apresenta anualmente um relatório de boas práticas de governo, do qual consta informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no presente artigo, o qual é incluído nos documentos de prestação anual de contas.

7 — Compete ao órgão de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento do disposto no número anterior.

8 — O SUCH divulga no respetivo sítio na Internet a informação referida nos n.ºs 2 e 5.

Artigo 21.º

Regime de trabalho

1 — O pessoal do SUCH está sujeito ao regime do contrato individual de trabalho, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os trabalhadores das empresas públicas podem ser autorizados a exercer funções no SUCH, nos termos do regime jurídico do contrato individual de trabalho.

3 — À ocupação de cargos nos órgãos sociais do SUCH é aplicável o regime do mandato.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 210/2015

de 25 de setembro

Volvidos que estão praticamente dois anos após a entrada em vigor da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, que estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho, o Governo e os parceiros sociais procederam à avaliação dos custos de contexto que a implementação destes regimes fez impender sobre as empresas.

Por forma a mitigar a carga burocrática e administrativa criadas pela referida lei, o Governo implementou medidas de simplificação administrativa, que se encontram disponíveis desde 1 de julho de 2015, e que consistem na disponibilização para os empregadores de mecanismos que permitem a comunicação automática, dinâmica e segura, entre o sítio dos fundos na Internet e os diferentes *softwares* de gestão das empresas, possibilitando assim uma melhor eficiência do processo.

Da avaliação dos regimes jurídicos aprovados pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, resultou ainda a necessidade de proceder a ajustes legislativos, tendo em vista um maior equilíbrio entre as obrigações dos empregadores e a defesa dos interesses dos trabalhadores, num clima de acordo e cooperação entre o Governo e a maioria dos parceiros sociais.

Foram ouvidos todos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

O anteprojeto de diploma foi ainda publicado, para apreciação pública, na separata n.º 11 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, de 17 de julho de 2015.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração à Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, que estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto

Os artigos 2.º, 8.º, 11.º, 16.º, 34.º e 53.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

2 — A presente lei aplica-se apenas aos contratos de trabalho celebrados após a sua entrada em vigor, tendo sempre por referência a antiguidade contada a partir do momento da execução daqueles contratos, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º-B.

3 — As relações de trabalho emergentes de contratos de trabalho de duração inferior ou igual a dois meses estão excluídas do âmbito de aplicação da presente lei.

4 — [...].

5 — [...].

6 — As empresas de trabalho temporário ficam sujeitas ao regime previsto na presente lei, incluindo o disposto n.º 3.

Artigo 8.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — Nos casos previstos no artigo 16.º, o cumprimento da obrigação do novo empregador, prevista no número anterior, pode ter lugar até 15 dias após a transmissão.

6 — (*Anterior n.º 5.*)

7 — (*Anterior n.º 6.*)

8 — (*Anterior n.º 7.*)

9 — (*Anterior n.º 8.*)

10 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, sempre que o contrato de trabalho de duração inferior ou igual a dois meses seja sujeito a prorrogação, cuja duração, adicionada à duração inicial, ultrapasse aquele prazo, devendo para o efeito o empregador, nesse momento, indicar a data de início de execução do respetivo contrato de trabalho.

11 — Constitui contraordenação muito grave a violação dos n.ºs 1 a 6, 9 e 10.

Artigo 11.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — No início da execução de cada contrato de trabalho, ou nas situações previstas no n.º 10 do artigo 8.º, o empregador deve declarar ao FGCT e, quando aplicável, ao FCT o valor da retribuição base do trabalhador, devendo esta declaração ser objeto de atualização e comunicação no prazo de cinco dias, sempre que se verifiquem alterações ao respetivo montante ou às diuturnidades a que o trabalhador venha a ter direito.

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 16.º

[...]

1 — Em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade de empresa ou de estabelecimento ou ainda de parte de empresa ou de estabelecimento que constitua uma unidade económica, nos termos do artigo 285.º do Código do Trabalho ou de Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, o transmissário assume a titularidade da conta global que pertencia ao transmitente.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].

Artigo 34.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, em qualquer caso de cessação do contrato de trabalho, o empregador pode solicitar ao FCT, com uma antecedência máxima de 20 dias relativamente à data da cessação do contrato de trabalho, o reembolso do saldo da conta de registo individualizado do respetivo trabalhador, incluindo eventual valorização positiva, informando o FCT da existência de obrigação do pagamento de compensação ao trabalhador.

2 — [...].

3 — Caso a cessação do contrato de trabalho não determine a obrigação de pagamento de compensação, calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, o valor reembolsado pelo FCT reverte para o empregador, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Nos casos de transmissão por Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho, previstas no artigo 16.º, o reembolso a que se refere o número anterior deve ser efetuado, por rateio, a todas as entidades empregadoras que tenham contribuído para essa conta individual, em função dos descontos que cada uma tenha efetuado, devendo o FCT, para o efeito, notificar cada uma delas, no prazo de 90 dias a contar da data em que o empregador tenha solicitado ao FCT o respetivo reembolso, ou comunicado a data da cessação do contrato, consoante a que ocorrer primeiro.

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — O empregador que, após um ano contado da data da cessação do contrato de trabalho, não tenha solicitado ao FCT o reembolso do saldo da conta de registo individualizado do trabalhador e a eventual valorização positiva, é notificado pelo FCT para o efeito, fixando-lhe prazo não superior a 30 dias, a partir do qual não beneficia de eventuais valorizações positivas.

8 — Constitui contraordenação grave a violação do disposto no n.º 6.

9 — (Anterior n.º 6.)

Artigo 53.º

[...]

1 — [...].

2 — O FCT, o FGCT e os mecanismos equivalentes têm o dever de comunicar à ACT, no prazo de 30 dias, todo e qualquer incumprimento, pelo empregador, das obrigações previstas na presente lei.

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto

São aditados à Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, os artigos 11.º-A e 11.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 11.º-A

Suspensão das entregas

1 — Quando o saldo da conta individualizada do trabalhador atingir metade dos valores limite de compensação previstos no n.º 2 do artigo 366.º do Código do Trabalho, suspende-se a obrigação do empregador fazer entregas ao FCT referentes a esse trabalhador.

2 — Sempre que das comunicações referidas na segunda parte do n.º 4 do artigo 11.º, ou da atualização da RMMG, resultar para o FCT que o saldo da conta individualizada do trabalhador não garante metade dos valores limite de compensação previstos no n.º 2 do artigo 366.º do Código do Trabalho, o empregador é notificado para retomar as entregas nos termos dos artigos 12.º e 13.º da presente lei.

3 — Constitui contraordenação grave a violação da retoma das entregas nos termos previstos na parte final do número anterior.

Artigo 11.º-B

Dispensa de entregas ao Fundo de Compensação do Trabalho

1 — Sempre que o contrato de trabalho celebrado reconheça ao trabalhador antiguidade que lhe confira direito a compensação de valor superior ao dos limites de compensação previstos no n.º 2 do artigo 366.º do Código do Trabalho, o empregador fica dispensado, no âmbito do FCT, de fazer entregas na conta individual do respetivo trabalhador.

2 — Sempre que das comunicações referidas na segunda parte do n.º 4 do artigo 11.º, ou da atualização da RMMG, resultar para o FCT que o saldo da conta individualizada do trabalhador não garante metade dos valores limite de compensação previstos no n.º 2 do artigo 366.º do Código do Trabalho, o empregador é notificado para retomar as entregas nos termos dos artigos 12.º e 13.º da presente lei.

3 — Constitui contraordenação grave a violação da parte final do disposto no n.º 2.»

Artigo 4.º

Aplicação da lei no tempo

1 — O disposto nos n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 2.º, nos n.ºs 5, 10 e 11 do artigo 8.º, no n.º 4 do artigo 11.º, no n.º 1 do artigo 16.º, nos n.ºs 1, 3, 4, e 7 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, com a redação dada pelo presente decreto-lei, apenas se aplica a contratos de trabalho celebrados após a data da entrada em vigor do presente diploma.

2 — O disposto no n.º 8 do artigo 34.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, com a redação dada pelo presente decreto-lei, apenas se aplica aos contratos de trabalho que cessem após a data da entrada em vigor do presente diploma.

3 — O disposto nos artigos 11.º-A e 11.º-B aditados pelo presente decreto-lei à Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, reporta os seus efeitos a 1 de outubro de 2013.

Artigo 5.º

Avaliação e acompanhamento

No prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 10 do artigo 8.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, com a redação dada pelo presente diploma, é objeto de avaliação nos Conselhos de Gestão dos Fundos.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

1 — O presente decreto-lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, na redação dada pelo presente decreto-lei, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de agosto de 2015. — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

Promulgado em 17 de setembro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 20 de setembro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa